

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1590.17.11.10.01

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA – FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade de mesmo nome, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e do outro lado a **INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 16.972.609/0001-62, com sede à Rua 16, N°. 130, Conjunto Carlos Jeressati I, Maracanaú/CE, neste ato representada por **THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO**, RG N° 2004009196475 (SSPDS/CE), CPF nº 606.241.573-00, residente e domiciliado na Avenida Audízio Pinheiro, nº 1.215, casa 02, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60512-120, Fortaleza/Ce, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto **PROPORCIONAR REFLEXÕES E PROPOR AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DE FORMA ARTICULADA COM AS DIVERSAS REPRESENTAÇÕES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SER EXECUTADO CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, QUE DELE É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

A gestão da parceria celebrada mediante o presente Termo de Colaboração será exercida pela servidora **MAURENI FREITAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 13.833, doravante denominada **GESTORA**, nomeada através da Portaria nº 14, de 16 de outubro de 2017, que deverá atender as obrigações estipuladas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial arts. 61, 62.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída com essa finalidade, conforme Portaria nº 05, de 20 de abril de 2017 e nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente arts. 58 a 60.

4.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

4.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 1590.0824302092.398;

ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00 / 3.3.50.43.01;

FONTE DE RECURSOS: 024;

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.1.1 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3.1 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES.

8.1 – Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.1.1 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.1.3 – A análise da prestação de contas deverá ser considerada a verdade real e os resultados alcançados.

9.1.4 – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração;

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.5. - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.5.1 – No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.5.2 – Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

9.7.1 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo dos documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.8 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.8.1 – O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

9.8.2 – A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8.3 – Na hipótese do item 9.8.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

9.9 – O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.10 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.11 – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.12 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.12.1 – O prazo referido no item 9.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.12.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.13 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.13.1 – O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.14 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

10.2.1 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração dever ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

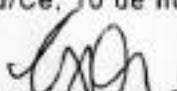
As partes elegem o Foro da Comarca de Maracanaú/CE para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

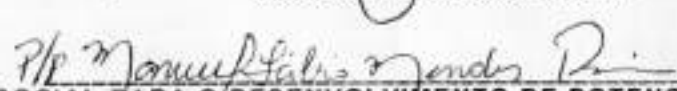
15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Maracanaú/Ce, 10 de novembro de 2017.

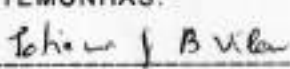


MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
Secretária da SASC - CDMA



INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL
THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1)  _____

CPF 644.940.203-63

2)  _____

039056413-30



EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1590.17.11.10.01

A Secretária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Município de Maracanaú, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Colaboração nº 1590.17.11.10.01 **Fundamento legal:** art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014. **Objetivo do Convênio:** Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente. **Parceiro:** Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL CNPJ: 16.972.609/0001-62. **Valor Global:** R\$ 110.000,00. **Fonte de Recurso e Dotação:** Recurso devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, classificados sob o código 1590.0824302092.398, fonte: 024, elemento/subelemento: 3.3.50.43.00 / 3.3.50.43.01.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1590.17.11.10.01

Certificamos que o extrato do Termo de Colaboração nº 1590.17.11.10.01, cujo objetivo é Proporcionar reflexões e propor ações de Prevenção e Combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, foi publicado no site oficial da prefeitura de Maracanaú www.maracanau.ce.gov.br, no dia 10 de novembro de 2017, conforme estabelece o art. 130 da Lei Orgânica Municipal combinada com a Lei Federal nº 13.019/2014.


FELIPE DA SILVA BERNARDO
Coordenadora Adm. Financeira
SASC/PMMc

NOTA DE EMPENHO 27110005

Ceará
Governo Municipal de Maracanaú
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2017

Data: 27/11/2017

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... INSTITUTO SOCIAL P/O DESENV. DE POTENCIALIDADES- IDEP SOCIAL
Endereço... RUA 16, Nº 130, JERESSATI I- Maracanaú- CE 61900-230
C. N. P. J.... 16.972.609/0001-62 Fone (85) 3015-3641
Banco..... 104 Agência: 0619 C/C.: 2.379-5

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 15.90. Fundo Municipal de Assistência Social
Func. programática 08.243.0209.2.398 Ações Estratégicas do Programa de Erradi-
cação do Trabalho Infantil
Categoria econômica.... 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de recurso..... 024 Recursos do FNAS

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... não aplicável

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
110.312,00	110.000,00	312,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico... Valor que se empenha para fazer face às despesas com o Objetivo de proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no Município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do sistema de garantia de direitos da Criança e do Adolescente, a ser executado conforme plano de trabalho em anexo, Termo de Colaboração nº 1590.17.11.10.01.

Maracanaú, 27 de Novembro de 2017.

Autorizo

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
SECRETÁRIA

Planilha1

CHECK LIST PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO			
Nome			
Ord.	Partes do Processo	Data	Situação
1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOC. PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA - APM	25/10/17	✓
4	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DOCUMENTAÇÃO - OSC	06/11/17	✓
2	PLANO DE TRABALHO - OSC (50 2 MESES)	01/11/17	✓
3	ESTATUTO SOCIAL - OSC	25/08/12	✓
4	ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - OSC		N
5	CERTIDÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS - OSC	06/11/17	✓
6	ATA DE POSSE DOS MEMBROS - OSC	20/09/16	✓
7	CERTIDÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL - OSC	06/11/17	✓
8	COMP. DE REGISTRO DO CONTADOR NO CONSELHO (CRC)		✓
9	CERTIDÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADM - OSC	06/11/17	✓
10	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADM, TÉCNICA E GERENCIAL - OSC	06/11/17	✓
11	DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA - OSC	06/11/17	✓
12	DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA ENT. NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS - OSC	06/11/17	✓
13	DECLARAÇÃO DE ATEND. A LEI FED. DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 2.527/2011 - OSC	06/11/17	✓
14	DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PÉDRE PÚBLICO - OSC	06/11/17	✓
15	DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS - OSC	06/11/17	✓
16	DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES - OSC	06/11/17	✓
17	DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - OSC	06/11/17	✓
18	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ - OSC	05/11/17	✓
19	RELAÇÃO DE EMPREGADOS E VOLUNTÁRIOS - OSC	06/11/17	✓
20	COMPROVANTE DE REGISTRO JUNTO AO CMAS (CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL) - OSC	29/09/15	✓
21	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	15/10/17	✓
22	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - OSC	05/11/17	✓
23	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS CRF - OSC	05/11/17	✓
24	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - OSC	05/11/17	✓
25	CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS - OSC	15/09/17	✓
26	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - OSC	05/11/17	✓
27	DESPACHO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (QUANDO FOR O CASO) - APM		N
28	JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APM	08/11/17	✓
29	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APM		✓
30	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO - APM	08/11/17	✓
31	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA - APM	16/10/17	✓
32	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - APM	20/04/17	✓
33	ABERTURA DE PROCESSO DE PARCERIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO - APM	08/11/17	✓
34	RATIFICAÇÃO - APM		
35	AUTUAÇÃO - APM		
36	PROJETO BÁSICO - APM		
37	DESPACHO CONTROLADORIA - APM		
38	DESPACHO COPFIN - APM		
39	DESPACHO PGM - APM		
40	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - APM		

CI Nº 43/2018 – CAFI/SASC

Maracanaú, 23 de fevereiro de 2018

A

Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças

Setor de Tesouraria

Vimos por meio desta solicitar a este setor a reserva do valor encaminhado no comprovante em anexo de R\$ 5.922,94 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) remetidos a conta 1214-9 da agência 3302-2 do Banco do Brasil, por motivo de devolução de valor de recurso residual de convênio realizado com a dotação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) 15901.08.243.1209.2398.

Dessa forma, informamos que a utilização deste recurso será destinada a utilização por meio de novo convênio a ser celebrado com esta Secretaria e cujo objeto deverá ser a erradicação do trabalho infantil. Certos de contarmos com o vosso apoio e atenção, agradecemos antecipadamente.

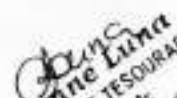
Atenciosamente,



Tatiana Santana Barroso Vilar
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Tatiana Santana Barroso Vilar
Coordenadora Adm. Financeira
Contadora - Mat. 33269
SASC - PMM

PROTOCOLAR


Lidiane Lima
ASSISTENTE DE TESOUREARIA
SEFIN-PMM
28.02.18

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0619 / 003 / 00002379-5
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INST SOCIAL P DESENV DE POTENCIA
CPF/CNPJ:	16.972.609/0001-62

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
Conta destino:	3302 / 00000001214-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CPF/CNPJ:	07.605.850/0001-62
Valor:	R\$ 5.922,94
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	16972609000162
Histórico:	

Data / Hora da operação: 20/02/2018 - 15:22:15**Código da operação:** 00185099**Chave de segurança:** Q3CKFLP1CQZLUR85

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



***PROJETO
TECENDO A REDE E
RECONSTRUINDO
SONHOS***

JULHO / 2017

✓ APRESENTAÇÃO

A SASC, localizada na av. II, nº 150 – centro administrativo – Jereissati I vem apresentar o projeto: Tecendo a Rede e Reconstruindo Sonhos, que se propõe a realizar ações estratégicas de combate ao trabalho infantil em resposta ao contingente significativo da população infantojuvenil inserida nesta realidade. O objetivo é proporcionar reflexões e propor ações sobre o tema e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no sentido de assegurar a eliminação do trabalho infantil no município de Maracanaú, compreendendo e contextualizando a sua vinculação ao enfrentamento da condição de pobreza que se encontram crianças e adolescentes e suas famílias.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) se constitui em uma política que, juntamente com as demais políticas sociais, busca o enfrentamento dos contextos de vulnerabilidade e risco social a que estão expostos família e/ou indivíduos. Dentre as expressões da Questão Social que se constituem objeto de intervenção da Assistência Social, destaca-se um olhar diferenciado acerca das formas históricas de exploração a que estão expostas crianças e adolescentes em nossa sociedade, especialmente a ocorrência do trabalho infantil e suas diversas manifestações, mobilizando assim diversos segmentos vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos para o seu enfrentamento e erradicação.

Em 2011, o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) foi incorporado à LOAS através da lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que introduziu o artigo 24-C, sendo reconhecido como estratégia de combate e enfrentamento do trabalho infantil, no âmbito do SUAS, e compreende os seguintes serviços: trabalho social com famílias, transferência de renda e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Tomando como referência políticas e ações que preconizam a transversalidade e a intersetorialidade, sempre contando com o apoio indispensável da sociedade civil, o presente projeto vem na perspectiva de potencializar os serviços socioassistenciais

existentes e articular uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil, desenvolvendo-se a partir dos eixos: informação e mobilização, identificação, proteção social, defesa e responsabilidade.

✓ JUSTIFICATIVA

No Brasil, na última década, segundo a pesquisa nacional por amostra em domicílio (PNAD), reduziu-se em 1/3 o número de crianças e adolescentes que vivenciam alguma situação de exploração pelo trabalho, no entanto essa redução não se deu de forma uniforme em todo o território nacional e nem nas zonas rural e urbana. Embora vivenciando uma queda dos índices, o trabalho infantil ainda deve ser considerado como grande problema social, uma vez que as suas piores formas definidas pela legislação ainda se encontra presente no nosso cotidiano. (BRASIL, 2010) e mais, por ser um fenômeno complexo, com dimensões social, político e econômicas o seu enfrentamento exige ações mais incisivas, capazes de dirimir as resistências e exterminar esse problema do cenário social brasileiro.

Desde a colonização até o processo de industrialização que transformou o Brasil numa economia capitalista, se estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza baseada na desigualdade social, tendo, em outras consequências, o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo. No período colonial temos registro de crianças exercendo atividades na lavoura, no engenho, na Casa Grande e em demais serviços insalubres. Com a Revolução Industrial esse segmento passa a ser estratégia de produção a baixo custo e com a mundialização do capital, onde a busca incessante pelo lucro é o motor pulsante, as crianças passaram a ser exploradas nas mais diversas formas, em atividades informais, no comércio, progredindo para a inserção em atividades ilícitas como formas análogas à escravidão, exploração sexual infantil, narcotráfico e outras atividades que impedem o pleno desenvolvimento físico e moral das crianças. Atividades estas consideradas pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção nº 138 como as "piores formas" de trabalho infantil. (BRASIL, 2010)

A definição de trabalho infantil que norteia as ações que serão desenvolvidas por esse projeto é aquela presente no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao trabalhador adolescente, publicado em 2004, onde o termo trabalho infantil refere-se às "atividades

econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior aos 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional". (BRASIL, 2010)

Importante destacar que propaga-se pela sociedade ideias moralistas que buscam explicar o aparecimento do trabalho infantil como uma potencialidade para o autodesenvolvimento, assim como, uma dimensão que advoga que o mesmo contribui na formação da personalidade e coíbe a ociosidade de crianças e adolescentes, sem se levar em consideração o tipo e as condições dessa inserção no trabalho. São os fatores culturais e históricos que norteiam um discurso significativo na nossa sociedade, cujo viés se expressa pela naturalização do trabalho na vida de crianças e adolescentes, sobretudo daquelas advindas das famílias em condição socioeconômica de pobreza, contribuindo para que a sociedade encare a questão como um problema menor, e não como um crime ou como uma violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Escamoteia-se o verdadeiro prejuízo a que são levadas essas crianças inseridas de forma precoce no mundo do trabalho, perde-se na infância o direito de brincar e de estudar, na fase adulta, vem a falta de qualificação profissional que leva ao desemprego ou ao emprego informal e na velhice, não tem condições adequadas de sobrevivência.

O trabalho infantil retira da família, da sociedade e do Estado a responsabilidade de garantir os direitos desse segmento, contribuindo para a fragilização dos vínculos familiares e da participação cidadã. Não ter direito de brincar e do lúdico acaba comprometendo o afeto e a afetividade, essenciais para o bom relacionamento na família e na comunidade. Assim, as estratégias de combate ao trabalho infantil não podem ser reduzidas ao afastamento de crianças e adolescentes do trabalho, mas deve perpassar o diálogo e a construção reflexiva com as crianças e adolescentes, suas famílias e a sociedade em geral com vistas à superação de uma cultura de naturalização do trabalho infantil.

Nessa direção, compreende-se a importância de atuar de forma preventiva e protetiva, em cenários marcados por famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Igualmente, substanciado na primazia do direito de

crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, de acesso aos direitos sociais e a condições dignas de vida e de desenvolvimento, o projeto que apresentamos vem na perspectiva da defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários com o objetivo de alcançar alternativas emancipatórias para o enfrentamento da problemática em questão. Será ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário e estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

As ações propostas pelo presente projeto assumem tanto a perspectiva preventiva quanto protetiva, fortalecendo o trabalho social em rede, de forma articulada e intersetorial. Dessa forma, a intersetorialidade entre as políticas públicas atua de forma a prevenir e enfrentar a situação do trabalho infantil juvenil, assim como, a articulação dos dois níveis de proteção social (Básica e Especial) cuja matricialidade está na família, busca dar mais centralidade ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), bem como ao acesso aos programas governamentais de transferência de renda, cuja porta de entrada é a inserção/atualização das famílias junto à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais.

A perspectiva é alinhar conceitos, entendimentos e unir forças para que possamos desmistificar o discurso de diversos segmentos da sociedade que manifestam o trabalho infantil juvenil como algo significativo e formativo da personalidade da criança/adolescente, bem como construir espaços sociais de convivência, marcados pela troca de experiências, pela reflexão e o respeito à diversidade.

✓ OBJETIVOS

- Objetivo Geral

Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

- Objetivos Específicos

Capacitar gestores, coordenadores, educadores sociais e demais equipes técnicas como multiplicadores, promovendo ações que permitam a ampliação dos conhecimentos sobre a realidade do trabalho infantil;

Elaborar um mapeamento e diagnóstico acerca da incidência de trabalho infantil no município de Maracanaú, com vista a identificar as manifestações e características desse tipo de trabalho;

Desenvolver ações socioeducativas articuladas com palestras, oficinas, rodas de conversa, envolvendo a participação das equipes profissionais, famílias, crianças e adolescentes, fortalecendo as relações interpessoais e pactuando fluxos intersetoriais;

Realizar, por meio de busca ativa sistemática pela equipe de abordagem do CREAS, a identificação do público em contexto de trabalho infantil;

Envolver as escolas, CRAS, CREAS, Conselhos de Direito, Conselho Tutelar e demais atores do Sistema de Garantia de Direito nas ações do projeto visando a erradicação do trabalho infantil no município;

Fortalecer, no âmbito da assistência Social, o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e PAEFI em articulação com as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assim como, potencializando o acesso das famílias aos programas de transferência de renda, cuja inclusão no Cadastro Único assume uma centralidade;

Potenciar encaminhamentos e articulações intersetoriais com as demais políticas públicas priorizando famílias com situação de trabalho infantil para acesso aos direitos sociais e consequente ruptura com padrões violadores de direitos;

Articular com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar a aplicação das medidas protetivas previstas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

✓ METODOLOGIA

As atividades do Projeto ocorrerão no período de outubro de 2017 a maio de 2018, com foco na erradicação do trabalho infantil e na proteção ao trabalhador adolescente, usando as seguintes estratégias:

Oficina socioeducativa onde será trabalhado o tema com crianças, adolescentes e famílias;

Atividades lúdicas como construção de brinquedos, esquetes teatrais nas escolas, CRAS e em locais de maior incidência de trabalho infantil como CEASA, Aterro, etc.;

Capacitação dos profissionais envolvidos nas ações estratégicas do PETI e profissionais da Assistência Social que atuam na Proteção Básica e Proteção Especial de Média Complexidade e entrevistadores responsáveis por alimentar o CADUNICO;

Criação do comitê COMAPETI;

Alimentar o CADUNICO com dados atualizados sobre as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

Articulação com o ministério público para informar situações de trabalho infantil e de trabalho irregular de adolescentes;

Contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico/estudos sobre trabalho infantil no município;

Produção de materiais gráficos como: cartilhas, folder, cartazes, banner

Campanhas sobre o enfrentamento ao trabalho infantil;

Seminário Municipal de Enfrentamento do Trabalho Infantil com a rede socioassistencial.

Contratação de 03 facilitadores de cultura que receberão por hora aula;

Locação de 02 veículos para deslocamento da equipe de referência do PETI;

Contratação de serviço de lanche para o público alvo das oficinas.

As oficinas serão realizadas no espaço físico das unidades de CRAS em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Fundação Terra.

A avaliação do projeto será feita durante a execução do mesmo através de visitas de monitoramento, frequência dos participantes das oficinas, fotos e reuniões mensais com os profissionais envolvidos.

CRONOGRAMA

EIXO	AÇÃO	PREVISÃO
Informação e mobilização	Realizar ações de discussão, oficinas e outras dinâmicas de mobilização nos diversos equipamentos de Assistência Social, Saúde e Educação	Outubro/ novembro/ dezembro
	Realizar panfletagens e blitz nas áreas do município com maior incidência de trabalho infantil	Outubro /novembro
	Criação do COMAPETI	Outubro
	Capacitação de profissionais de rede socioassistencial sobre identificação do trabalho Infantil	Outubro/novembro
	Promover 01 encontro Municipal de Boas Práticas com o tema Erradicação do Trabalho Infantil destinado a rede socioassistencial do município.	Outubro
	Participação de representantes da comissão AEPETI e de trabalhadores da Proteção Social Especial de Média Complexidade em eventos de capacitação sobre o enfrentamento do trabalho infantil.	Outubro/ novembro/ dezembro
Identificação	Realizar diagnóstico do trabalho infantil no município.	Outubro/novembro
Proteção social	Inserir a temática do trabalho infantil nas oficinas e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Outubro / Maio
	Entrega de material sobre o PETI nas escolas, CRAS e outras unidades	Outubro / Maio
Defesa e responsabilização	Realizar a articulação com os órgãos responsáveis pelos encaminhamentos legais de punição e aplicação da lei.	Outubro / Maio
Monitoramento	Promover o monitoramento permanente das ações de prevenção e combate ao trabalho infantil	Outubro / Maio
	Reunião com os profissionais envolvidos na execução das ações para avaliação do trabalho realizado	Outubro/novembro/dezembro
	Reunião com os usuários envolvidos nas ações desenvolvidas para avaliação	Outubro/novembro/dezembro
	Evento com os atores participantes das ações do PETI para apresentação de	dezembro

	relatório com as ações realizadas e os resultados alcançados.	
--	---	--

✓ RECURSOS

- Materiais de expediente:

Qte	Item	Valor Unitário	Valor Total
	Custeio de passagens e diárias para os profissionais participarem de eventos nacionais sobre a temática;		8.000,00
02	Locação de espaço físico para os encontros, seminários e oficinas sobre o trabalho infantil e de logística.		4.000,00
100	DVDs com capas e arte impressa	1,00	100,00
01	Banner medidas 0,80 cm x 1,20 cm tamanho da kelma	120,00	360,00
100	Cartilhas de poesias e contos do Prêmio Peteca 2017 em material gráfico tipo brochura		
01	Aluguel de equipamento de mesa de som com microfone (áudio e vídeo) para gravação do DVD para o prêmio Peteca etapa municipal.		
02	Locação de veículo para deslocamento da equipe de referência para realizar atividades diárias inerentes ao programa		
01	locação de tela de projeção e mídias audiovisuais		
300	Pastas de plástico		
300	Canetas esferográficas		
300	Adesivos para as pastas		
300	Blusas		
300	Convites		
5000	Panfletos		
300	Blocos de anotações		
300	Crachá		
01	Rolo de rabo de rato		
01	Cx de Pincel atômico		

2000	Copos descartáveis para água		150,00
2000	Copos descartáveis para café		100,00
05	Garrações de água		
1	dvd		
1	máquina fotográfica		
1	microsystem		
1	caixa amplificada com microfone		
	livros paradidáticos		
	jogos educativos		

- Alimentação

Lanche:

Qte	Descrição	Valor total
700	Sanduche mais suco de frutas	3.600,00

Almoço

Qte	Descrição	Valor total
02	Coffee break para 300 pessoas	6.000,00
01	Almoço para 300 pessoas	9.000,00

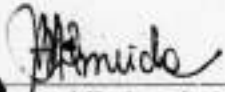
- Recursos Humanos

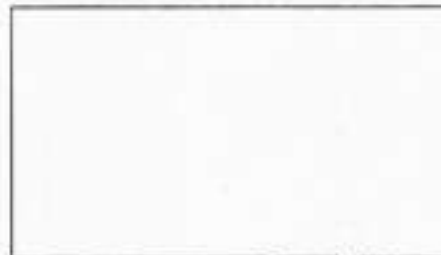
Qte	Descrição	Valor total
03	Facilitador de cultura	
01	Educador social	
01	Palestrante	
01	Capacitações	

- Outros

Qte	Descrição	Valor total
01	Aluguel de carro de som	
02	Locação de carro mensal com motorista	

Maracanaú, 24 de julho de 2017


Maureni Freitas de Almeida
Assistente Social
Mat. 13.833



OF. nº 609/2017- SASC

Maracanaú/CE, 25 de outubro de 2017.

AO INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL

O Sr. Thiago César Martins do Nascimento

Diretor Presidente do Instituto Social Para o Desenvolvimento De Potencialidades – IDEP SOCIAL

Vimos por meio deste, solicitar, caso seja de interesse da Organização da Sociedade Civil, que apresente os documentos abaixo relacionados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de interesse da Secretaria de Assistência Social e Cidadania deste Município, para elaboração de Termo de Colaboração para a execução do projeto Tecendo a Rede e Reconstruindo Sonhos.

1. Plano de Trabalho;
2. Certidão de dirigentes e conselheiros e ata de posse dos mesmos;
3. Certidão do contador responsável;
4. Certidão do Gestor responsável pelo controle administrativo;
Declaração de capacidade administrativa técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
5. Declaração de abertura de conta-corrente específica;
7. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
8. Declaração de atendimento a Lei de acesso a informação, Lei federal nº 12.527/2011;
9. Declaração de adimplência com o poder público;
10. Declaração de contratação de parentes e empresas;
11. Declaração de início de atividades;
12. Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme Lei nº 13.019/2014
13. Cartão do CNPJ;
14. Relação de empregados e voluntários;
15. Comprovante de registro junto ao Conselho Municipal Antidroga – COMAD;
16. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
17. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
18. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
19. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
21. Comprovante de endereço.

Sem mais pelo momento, agradecemos à atenção.
Atenciosamente,

Glauciane de Oliveira Viana
Secretária de Assistência Social e Cidadania

Recebido em
31/10/2017 às
15h36min

IDEP SOCIAL

Ofício n.º 41/2017.

Maracanaú, 06 de novembro de 2017.

À Senhora

Glauciane de Oliveira Viana

Secretária de Assistência Social e Cidadania.

Assunto: Apresentação de Documentos

Prezada Secretária,

Em resposta ao ofício nº 609/2017 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, encaminho a V.Sª. documentação solicitada para elaboração de Termo de Colaboração para a execução do projeto Tecendo a Rede e Reconstruindo Sonhos.

Atenciosamente,

Thiago César Martins do Nascimento
Thiago César Martins do Nascimento
Presidente

Manoel F. do A. Mendes Pinheiro
IDEP SOCIAL
Manoel F. do A. Mendes Pinheiro
CPF: 809.087.123-53
Diretor Financeiro

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1/3	
1 - DADOS CADASTRALIS					
ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ:	
Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP Social				16.972.609/0001-62	
ENDEREÇO					
Rua 16, nº 130 – Jereissati I					
CIDADE		UF	CEP	DDD/TELEFONE	
Maracanaú		CE	61.900-230	(85) 3015.3641	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
2379-	CAIXA	0619	Fortaleza		
NOME DO RESPONS			CPF		
Thiago César Martins do Nascimento			606.241.573-00		
RG/ÓRGÃO EXPEDITOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
2004009196475 SSPDS	Diretor Presidente				
ENDEREÇO		CEP	FONE		
Av. Audílio Pinheiro, nº 1215 casa 2 – Henrique Jorge		60.521-102	(85) 9712.9454		
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO	TERMINO	
TECENDO A REDE E RECONSTRUINDO SONHOS			Novembro 2017	Abril 2018	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
O Projeto "Tecendo a rede e reconstruindo sonhos" A SASC, localizada na av. II, nº 150 – centro administrativo – Jereissati I vem apresentar o projeto: Tecendo a Rede e Reconstruindo Sonhos, que se propõe a realizar ações estratégicas de combate ao trabalho infantil em resposta ao contingente significativo da população infanto-juvenil inserida nesta realidade. O objetivo é proporcionar reflexões e propor ações sobre o tema e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no sentido de assegurar a eliminação do trabalho infantil no município de Maracanaú, compreendendo e contextualizando a sua vinculação ao enfrentamento da condição de pobreza que se encontram crianças e adolescentes e suas famílias. As ações serão realizadas a partir dos Eixos de Mobilização Social e de Capacitação, sendo: Eixo 1- MOBILIZAÇÃO SOCIAL Esse eixo tem por finalidade articular e mobilizar gestores, coordenadores, educadores sociais, crianças e adolescentes e munícipes, visando a erradicação do trabalho infantil. 1- Seminário 1.1-Alinhar conceitualmente sobre o trabalho infantil junto as equipes de profissionais e técnicos de					

referência e fortalecer a intersetorialidade entre as políticas sociais setoriais com vistas ao enfrentamento do trabalho infantil.

2- Blitz educativa – CEASA

2.1- Promover uma ação de integração e culminância das atividades realizadas durante o ano de 2017, com a finalidade de sensibilizar a população quanto ao combate do trabalho infantil.

3- Material educativo

3.1- Produzir material informativo de apoio ao trabalho social com crianças e adolescentes sobre o trabalho infantil.

Eixo 2- CAPACITAÇÃO

Esse eixo tem por finalidade capacitar profissionais e/ou técnicos de referência dos equipamentos sociais do município sobre o panorama atual do trabalho infantil.

1- Capacitação para técnicos

1.1- Possibilitar uma formação para profissionais e técnicos de referência com a ampliação dos conhecimentos sobre a realidade do trabalho infantil, fortalecendo o trabalho de prevenção que já é realizado no município.

2- Encontro de adolescentes

2.1- Realizar um encontro com adolescentes municipais oriundo das escolas públicas, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e organizações da sociedade civil.

3- Oficinas Interativas

3.1- Realizar oficinas lúdicas de contação de histórias e feitura de pipas com crianças adolescentes que de alguma forma tiveram seus direitos violados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

No Brasil, na última década, segundo a pesquisa nacional por amostra em domicílio (PNAD), reduziu-se em 1/3 o número de crianças e adolescentes que vivenciam alguma situação de exploração pelo trabalho, no entanto essa redução não se deu de forma uniforme em todo o território nacional e nem nas zonas rural e urbana. Embora vivenciando uma queda dos índices, o trabalho infantil ainda deve ser considerado como grande problema social, uma vez que as suas piores formas definidas pela legislação ainda se encontra presente no nosso cotidiano. (BRASIL, 2010) e mais, por ser um fenômeno complexo, com dimensões social, político e econômicas o seu enfrentamento exige ações mais incisivas, capazes de dirimir as resistências e exterminar esse problema do cenário social brasileiro.

Desde a colonização até o processo de industrialização que transformou o Brasil numa economia capitalista, se estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza baseada na desigualdade social, tendo, em outras consequências, o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo. No período colonial temos registro de crianças exercendo atividades na lavoura, no engenho, na

Casa Grande e em demais serviços insalubres. Com a Revolução Industrial esse segmento passa a ser estratégia de produção a baixo custo e com a mundialização do capital, onde a busca incessante pelo lucro é o motor pulsante, as crianças passaram a ser exploradas nas mais diversas formas, em atividades informais, no comércio, progredindo para a inserção em atividades ilícitas como formas análogas à escravidão, exploração sexual infantil, narcotráfico e outras atividades que impedem o pleno desenvolvimento físico e moral das crianças. Atividades estas consideradas pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção nº 138 como as "piores formas" de trabalho infantil. (BRASIL, 2010)

A definição de trabalho infantil que norteia as ações que serão desenvolvidas por esse projeto é aquela presente no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao trabalhador adolescente, publicado em 2004, onde o termo trabalho infantil refere-se às "atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior aos 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional". (BRASIL, 2010)

Importante destacar que propaga-se pela sociedade ideias moralistas que buscam explicar o aparecimento do trabalho infantil como uma potencialidade para o autodesenvolvimento, assim como, uma dimensão que advoga que o mesmo contribui na formação da personalidade e colbe a ociosidade de crianças e adolescentes, sem se levar em consideração o tipo e as condições dessa inserção no trabalho. São os fatores culturais e históricos que norteiam um discurso significativo na nossa sociedade, cujo vício se expressa pela naturalização do trabalho na vida de crianças e adolescentes, sobretudo daquelas advindas das famílias em condição socioeconômica de pobreza, contribuindo para que a sociedade encare a questão como um problema menor, e não como um crime ou como uma violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Escamoteia-se o verdadeiro prejuízo a que são levadas essas crianças inseridas de forma precoce no mundo do trabalho, perde-se na infância o direito de brincar e de estudar, na fase adulta, vem a falta de qualificação profissional que leva ao desemprego ou ao emprego informal e na velhice, não tem condições adequadas de sobrevivência.

O trabalho infantil retira da família, da sociedade e do Estado a responsabilidade de garantir os direitos desse segmento, contribuindo para a fragilização dos vínculos familiares e da participação cidadã. Não ter direito de brincar e do lúdico acaba comprometendo o afeto e a afetividade, essenciais para o bom relacionamento na família e na comunidade. Assim, as estratégias de combate ao trabalho infantil não podem ser reduzidas ao afastamento de crianças e adolescentes do trabalho, mas deve perpassar o diálogo e a construção reflexiva com as crianças e adolescentes, suas famílias e a sociedade em geral com vistas à superação de uma cultura de naturalização do trabalho infantil.

Nessa direção, compreende-se a importância de atuar de forma preventiva e protetiva, em cenários marcados por famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Igualmente, substanciado na primazia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, de acesso aos direitos sociais e a condições dignas de vida e de desenvolvimento, o projeto que apresentamos vem na perspectiva da defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários com o objetivo de alcançar alternativas emancipatórias para o enfrentamento da problemática em questão. Será ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário e estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

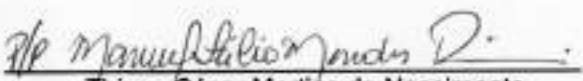
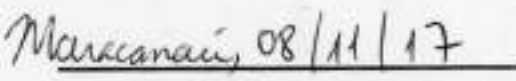
As ações propostas pelo presente projeto assumem tanto a perspectiva preventiva quanto protetiva, fortalecendo o trabalho social em rede, de forma articulada e intersetorial. Dessa forma, a intersetorialidade entre as políticas públicas atua de forma a prevenir e enfrentar a situação do trabalho infanto-juvenil, assim como, a articulação dos dois níveis de proteção social (Básica e Especial) cuja matricialidade está na família, busca dar mais centralidade ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), bem como ao acesso aos programas governamentais de transferência de renda, cuja porta de entrada é a inserção/atualização das famílias junto à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais.

A perspectiva é alinhar conceitos, entendimentos e unir forças para que possamos desmistificar o discurso de diversos segmentos da sociedade que manifestam o trabalho infanto-juvenil como algo significativo e formativo da personalidade da criança/adolescente, bem como construir espaços sociais de convivência, marcados pela troca de experiências, pela reflexão e o respeito à diversidade.

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 2/3			
3 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) (CONFORME SUBITEM 4.3 DO EDITAL)							
EIXO	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
1		Recursos Humanos	ST Pessoa Física	2	Nov/17	Dez/17	
		Material de Expediente	Verba	1			
		Locação de carro c/ Motorista	Verba	1			
		Locação de espaço	Verba	1			
	ETAPA 1	Lanche	Unidade	200	Dez/17	Dez/17	
		Camisetas	Unidade	200			
	ETAPA 2	Lanche	Unidade	300	Nov/17	Nov/17	
		Camisetas	Unidade	300			
	ETAPA 3	Material Gráfico	Verba	1	Nov/17	Nov/17	
	2	ETAPA 1	Lanche	Unidade	50	Dez/17	Abril/18
Camisetas			Unidade	50			
ETAPA 2		Lanche	Unidade	100	Dez/17	Dez/17	
		Camisetas	Unidade	100			
ETAPA 3		Lanche	Unidade	200	Nov/17	Abril/18	
		Camisetas	Unidade	200			
		Oficinas	Hora/aula	40			
4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00) (CONFORME SUBITEM 4.3 DO EDITAL)							
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE		PROPONENTE CONTRAPARTIDA (Indicar se fornecida em espécie ou em fornecimento de serviços/bens)			
ESPECIFICAÇÃO TOTAL		TOTAL (valor para 12 meses)		TOTAL (valor para 12 meses)			
Recursos Humanos		14.000,00		0,00			
Material de Expediente		15.000,00		0,00			
Locação de carro c/ Motorista		12.000,00		0,00			
Locação de Espaço		3.200,00		0,00			
Lanche		6.000,00		0,00			
Camisetas		17.000,00		0,00			
Material Gráfico		38.000,00		0,00			
Oficinas		4.800,00		0,00			
TOTAL GERAL		110.000,00					

IDEP SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 3/3	
5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) (CONFORME SUBITEM 4.3 DO EDITAL)					
CONCEDENTE					
META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
	R\$ 110.000,00				
PROPONENTE					
META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
	R\$				
6 – DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal da proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura de Maracanaú e Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho. Pede Deferimento. Maracanaú/CE, 01 de novembro de 2017.  Thiago César Martins do Nascimento Diretor Presidente do IDEP Social					
7- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE  Local e data  CONCEDENTE					

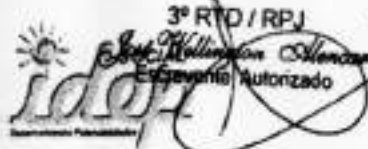
ANEXO – Estimativa da Contrapartida Economicamente Mensurável

O IDEP Social contribuirá para o projeto através de recursos seus, economicamente mensuráveis (bens e serviços captados por meio de outras parcerias) em especial: aluguel da sede, despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet; os quais foram mensurados economicamente conforme tabela abaixo. Os valores indicados na planilha foram estimados para os 02 (dois) meses previstos para a execução do projeto.

Item		Valor Estimado em R\$*
1	Aluguel da sede	800,00
2	Energia elétrica	140,00
3	Telefone e internet	160,00
	TOTAL CONTRAPARTIDA	1.100,00


IDEP SOCIAL
Manoel Fábio Mendes Pereira
CPF: 808.987.123-53
Diretor Financeiro

for



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5020741
12 Set 2012 - PAGINA 2/13
Selo, Ed. 43,53

ESTATUTO SOCIAL DO IDEP SOCIAL – INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades também designada pela sigla, **IDEP SOCIAL**, constituída em 25 de agosto de 2012 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Costa do Sol, nº 1194, Siqueira, CEP 60.732-180, município de Fortaleza, Estado do Ceará e foro em Fortaleza.

Art. 2º - O IDEP SOCIAL tem por finalidade (s):

- I. Desenvolver, firmar, implantar e administrar projetos e/ou convênios educacionais, esportivos, filantrópicos, ecológicos, tecnológicos ou científicos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas do Brasil e de outros países.
- II. Firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, tecnologia, reciclagem, comércio, serviços, energia, comunicações, indústria, filantropia, assistência social, justiça, ecologia e defesa do consumidor, atuando no monitoramento, serviços, fiscalização e cumprimento das ordens previstas nos convênios.
- III. Promover a Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artísticos e biológicos (fauna e flora).
- IV. Promover a educação, em conformidade com a Lei de Diretrizes de Base - LDB, a saúde gratuita, a segurança alimentar e nutricional, prestando de forma complementar estes serviços para o município, o estado e/ou à federação.
- V. Defesa, preservação, fiscalização, monitoramento e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Colaborando com as instituições públicas locais, nacionais ou internacionais, para o controle e correções de desequilíbrios biológicos induzidos (provocados, espontâneos (naturais) e/ou acidentais).
- VI. Incentivo, treinamento e promoção do voluntariado.



- VII. Experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, serviços, comércio, emprego e crédito. Implantar e administrar incubadoras de empresas, seja de base tecnológica ou não.
- VIII. Colaborar com outras entidades na defesa, proteção, educação e autodefesa da mulher, principalmente as que foram vítimas de violência doméstica ou abuso sexual.
- IX. Promoção da cidadania, paz, ética, respeito e amizade às outras culturas e povos, consciência da conservação ecológica, da democracia e de outros valores universais para o desenvolvimento social.
- X. Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, desenvolvimento de inventos e inovações tecnológicas, proteção e defesa da propriedade intelectual, desenvolver protótipos, testes de qualidade e eficácia, fiscalização do uso correto de novas e antigas tecnologias sempre em proteção e respeito à natureza. Produzir e divulgar conhecimentos técnicos e científicos, respeitando as leis nacionais e internacionais de patentes e/ou propriedades intelectuais.
- XI. Promover a defesa de direitos estabelecidos, a construção de novas formas de direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- XII. Promoção do combate à discriminação de raça, credo, classe social ou preconceito de qualquer natureza.
- XIII. Promoção de ações educacionais para a prevenção de DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e outros de caráter epidemiológicos, voltadas para todos os segmentos da sociedade.
- XIV. Promoção de ações de intervenção, a título de políticas públicas, que possam apoiar processos de educação (Prevenção da violência e do uso de drogas) e socialização de jovens marginalizados e em situação de risco social.
- XV. Contratar e/ou ser contratada por pessoa física ou jurídica, públicas e/ou privadas, civis ou militares do Brasil e de outros países.

Parágrafo Único - O IDEP Social não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IDEP SOCIAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, gênero ou religião.

Art. 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O **IDEP SOCIAL** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador (a),
- II. Dirigente (Diretoria Executiva),
- III. Colaborador (a),
- IV. Honorário (a),
- V. Representante,
- VI. Funcionário (a),
- VII. Voluntário (a).

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - **Fundadores** são todos aqueles que assinarem a Ata de constituição do **IDEP SOCIAL**.

Parágrafo 2º - **Dirigentes** são os que ocuparem cargos da Diretoria Executiva dentro do **IDEP SOCIAL**.

Parágrafo 3º - **Colaboradores** são as pessoas que contribuem para o desenvolvimento do Instituto, sua adesão é apreciada pela diretoria. Estes poderão receber recursos materiais e/ou financeiros, somente para executar as tarefas operacionais ordenados pelo **IDEP SOCIAL**; Estes não poderão ser remunerados.



So. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1.7020741
12 Set 2012 - PAGINA 5/13
Em: RS 43,53

3º RTD / RP
José Wellington
Escritório Jurídico

Parágrafo 4º - **Honorários** são as pessoas que notabilizaram-se com atos e/ou fatos de interação social, tecnológico e ou científicos, com o Instituto. Estes não ocupam posição operacional no **IDEP SOCIAL**.

Parágrafo 5º - **Representantes** são as pessoas que moram em outros municípios, estados ou países; e que possuem autorização especial (procuração) para representar legalmente o **IDEP SOCIAL**. Estes poderão receber recursos materiais e/ou financeiros, para executar as tarefas operacionais ordenados pelo **IDEP SOCIAL**.

Parágrafo 6º - **Funcionários** são todas as pessoas que formam o quadro funcional do **IDEP SOCIAL**. Somente estes, recebem salário fixo.

Parágrafo 7º - **Voluntários** são todas as pessoas que por meio de formulário próprio de voluntariado, prestarem serviços para o **IDEP SOCIAL**. Estes poderão receber recursos materiais e/ou financeiros, para executar as tarefas operacionais ordenados pelo Instituto. Estes não poderão ser remunerados.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Propor, sugerir e contribuir nos processos decisórios do **IDEP SOCIAL**.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Propor, sugerir e contribuir efetivamente com o desenvolvimento institucional do **IDEP SOCIAL**.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registado No. 1.0020741
12 Set 2012 - PÁGINA 6/13
Estat. RS 43,53

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

31 RTD-PPJ
José Wellington Almeida
Escritor Autorizado

Art. 9º - O IDEP SOCIAL será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, desonera seus componentes de responsabilidade jurídica e financeira ressalvando os casos de erro, dolo, fraude, simulação, bem como a infração da legislação vigente, contratos e deste Estatuto.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



SO. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Regist. No. 1.5020741
12 Set 2012 - PAGINA 7/13
43.53
3º RTD TRPJ
José Wellington Siqueira
Escritório Autorizado

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 2/3 associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Diretor (a) Presidente, por um Diretor (a) de Programas, que substituirá o Diretor (a) Presidente no seu impedimento, e por um Diretor (a) Financeiro (a).

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

I - A diretoria funcionará como um colegiado gestor, sendo necessária maioria simples para tomada de decisões;

II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Contratar e demitir funcionários;

Art. 18º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Diretor Presidente:



- I - Representar o IDEP SOCIAL judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Coordenar as ações políticas e demais atividades fins em consonância com os demais diretores;
- VI - Designar por meio de procuração responsabilidades de gestão e representação;
- VII - Abrir, movimentar e encerrar transações bancárias em comum acordo com diretor financeiro.

3º RTD / RPJ
José Wellington Almeida
Escritor Autorizado

Art. 20º - Compete ao Diretor de Programas:

- I - Substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV - Coordenar a gestão de programas e projetos e demais atividades a fins;
- V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pela diretoria;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII - Designar por meio de procuração responsabilidades de gestão;
- VIII - Abrir, movimentar e encerrar transações bancárias em comum acordo com diretor presidente.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Convênios, termo(s) de parceria(s), fundos sociais, contribuição dos associados, cursos, assessorias, shows, seminários, Work Shops, feiras, eventos, venda de produtos próprios, concessões de exploração, venda de materiais reciclados, modelos econômicos alternativos e sustentáveis, venda ou locação de materiais e equipamentos apreendidos em termos de parcerias, serviços, acordos, royalties, auxílios, representações, doações e/ou dotações, que não se destinem especificamente a investimentos patrimoniais;
- II. As rendas próprias que possua ou administre;
- III. As rendas de aplicação financeira em fundos de investimento ou quaisquer outros rendimentos patrimoniais;
- IV. Experimentação não lucrativa de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de comércio, serviços, emprego e crédito;
- V. Os usufrutos que lhe forem conferidos.
- VI. Todos os recursos próprios, gerados ou adquiridos serão aplicados no território nacional, integralmente nas atividades de manutenção e objetivos da entidade. As subvenções recebidas com destinações específicas serão aplicadas às suas respectivas finalidades.

- VII. Os recursos do **IDEP SOCIAL** somente serão aplicados no exterior, para: ajuda humanitária internacional ou defesa da natureza, projeto(s) com entidades governamentais, não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas de outros países; aquisições de materiais, equipamentos e/ou imóveis no estrangeiro e pagamentos de despesas; despesas logísticas de transporte de pessoa(s) ou carga(s), taxas, seguros e impostos de outros países, pagamento de royalties sobre propriedades intelectuais e/ou direitos autorais; contratação e manutenção de funcionários; ajuda de custo operacionais de representantes, assistência ou ajuda médica de urgência ou emergência; resgate ou salvamento de emergência de pessoas ou animais em desastres; aquisição de medicamentos e /ou alimentos; contratação de profissionais especializados conforme os interesses do instituto; ajuda emergencial a um integrante do instituto em outro país; aquisição ou locação de objetos, veículo(s) e equipamentos diversos não previstos em projetos, ou por necessidade eventual imprevista; custeio de projetos de intercâmbios culturais, econômicos, tecnológicos e/ou educacionais (passagens, taxas, materiais didáticos e outros), equipamentos e manutenção geral de pessoal (vida, transporte e alojamento) em outro(s) país(es).
- VIII. Aquisição de moeda(s) estrangeira(s), como forma de investimento, fortalecimento do capital da entidade, e para destinação de projetos e aquisições que si fizerem necessários aos objetivos da entidade.
- IX. Prestação de serviços educacionais de profissionalização técnica, graduação e pós-graduação;
- X. Prestação de serviços de assessoria e consultoria para outras organizações não governamentais, poder público, iniciativa privada e organismos de cooperação internacional;
- XI. Vendas de publicações editoriais e direitos autorais.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - O patrimônio do **IDEP SOCIAL** será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e haveres obtidos por doações, dotações, convênios, contratos, procurações, legado e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, do Brasil ou de outros países.



RPJ - DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 5020741
12 Set 2012 - PROTA 11/13
Univ. RJ 43.53

Art. 26º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 27º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O IDEP SOCIAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 31º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Fortaleza, 25 de agosto de 2012.



Raphael Azevedo de Almeida

Raphael Azevedo de Almeida - Diretor Presidente

RG nº 96002224709 SSP/CE, CPF nº 620.647.033-49, casado, consultor de Recursos Humanos, brasileiro, residente a Rua Gabriel Fiúza, 472 Altos - Vila Pery, CEP 60730-110, Fortaleza - Ceará.

Manuel Fábio Mendes Pereira

Manuel Fábio Mendes Pereira - Diretor de Programas

RG nº 93017008751 SSP/CE, CPF nº 809.987.123-53, solteiro, estudante, brasileiro, residente a Rua das Hortas, 39 - Barra do Ceará, CEP 60332-480, Fortaleza - Ceará.

Maria Leonete Nobre

Maria Leonete Nobre - Diretora Financeira

RG nº 92004021667 SSP/CE, CPF nº 360.503.263-04, solteira, consultora de negócios, brasileira, residente a Rua Ana Gonçalves, 210 - Bairro São João do Tauape, CEP 60.130-490, Fortaleza - Ceará.





Conselho Fiscal:

SO. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 5020741
12 Set 2012 - PAGINA 13/13
Emis. R\$ 43,51

CARTÓRIO
Melo Júnior

Janaina Ribeiro Pires Pessoa

Janaina Ribeiro Pires Pessoa

RG nº 92002244731 SSP/CE, CPF nº 730.578.273-49, casada, consultora de Recursos Humanos, brasileira, residente a Rua Três, 171 - Bairro Passaré, CEP 60.862-140, Fortaleza - Ceará.

3º RTD / RPJ
José Wellington Colares
Escritor Autorizado

CARTÓRIO
Melo Júnior

Maria Lucinete Almeida Pacheco

Maria Lucinete Almeida Pacheco

RG nº 90003005335 SSP/CE, CPF nº 424.429.233-00, solteira, gestora financeira, brasileira, residente a Rua Comendador Garcia, 1278 - Bairro Vila Peri, CEP 60.730-440, Fortaleza - Ceará.



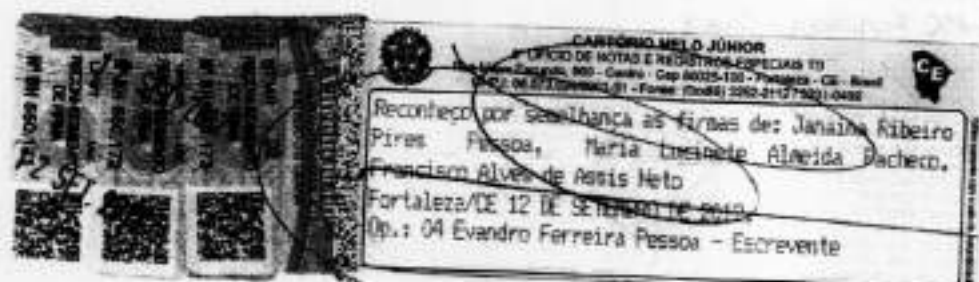
CARTÓRIO
Melo Júnior

Francisco Alves de Assis Neto

Francisco Alves de Assis Neto

RG nº 2006029007887 SSP/CE, CPF nº 885.536.713-72, solteiro, estudante, brasileiro, residente a Avenida Dom Manoel, 380 - Apto. 204 - Bairro Centro, CEP 60.060-090, Fortaleza - Ceará.

Princípios Lei Est. 13.522 de 1994/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.168/00			
Imposto nº	5001	R\$	38,92
Imposto	5%	R\$	2,16
Imposto		R\$	3,08
Imposto desp.		R\$	
Imposto		R\$	
Total		R\$	44,16
Selo nº	287833		Via
Cartório Melo Júnior 6ª Notaria de Fortaleza			



IDEP SOCIAL

CERTIDÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 27/07/2015 a 27/07/2018, são:

Conselho Diretor:

Thiago César Martins do Nascimento - Diretor Presidente, RG nº 2004009196475 SSP/CE, CPF nº 606.241.573-00, solteiro, Sociólogo, brasileiro, residente a Rua 26, nº 380 - Jereissati I, CEP 61.900-510, Maracanaú - Ceará.

Manuel Fábio Mendes Pereira - Diretor Financeiro, RG nº 93017008751 SSP/CE, CPF nº 809.987.123-53, solteiro, Pedagogo, brasileiro, residente a Rua das Hortas, 39 - Barra do Ceará, CEP 60332-480, Fortaleza - Ceará.

Nataniele Leandro de Oliveira - Diretora de Programas, RG nº 2007793091-0 SSP/CE, CPF nº 607.256.393-77, solteira, estudante, brasileira, residente a Rua 103A, nº 155 - Acaracuzinho, CEP 61.920-090, Maracanaú - Ceará.

Conselho Fiscal:

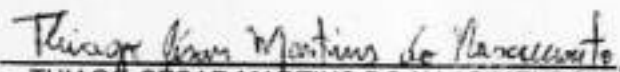
Raphael Azevedo de Almeida, RG nº 96002224709 SSP/CE, CPF nº 620.647.033-49, casado, consultor de Recursos Humanos, brasileiro, residente a Rua Costa do Sol, nº 1194 - Siqueira, CEP 60.732-180, Fortaleza - Ceará.

Lucas Casemiro de Sousa, RG nº 2007772839-9 SSP/CE, CPF nº 070.125.083-61, solteiro, estudante, brasileiro, residente a Rua 21, nº 133 - Piratininga, CEP 61.904-076, Maracanaú - Ceará.

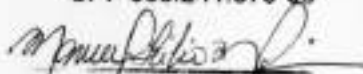
Carlos Alexsander Lima Ferreira, RG nº 2007745566-0 SSP/CE, CPF nº 069.006.373-37, solteiro, estudante, brasileiro, residente a Rua 07, nº 542 - Jereissati I, CEP 61.900-320, Maracanaú - Ceará.

Conforme Atas em anexo, números **5028541** e **891429**.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.


THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL

CPF 606.241.573-00


IDEP SOCIAL
Manuel Fábio Mendes Pereira
CPF: 809.987.123-53
Diretor Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Livro: 516 - Páginas: 094 a 094V - 1º TRASLADO - Protocolo: 03109



1 SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz **THIAGO CESAR**
2 **MARTINS DO NASCIMENTO**. Em dois de março de dois mil e dezessete (02/03/2017), perante mim
3 escrevente, Everardo Facundo de Souza, compareceu, como mandante, (Conforme RG: **THIAGO**
4 **CESAR MARTINS DO NASCIMENTO**, nascido em 16/09/1992, natural de Fortaleza/CE, filiação:
5 Maria Rosangela da Silva Martins e Augusto Cesar Silva do Nascimento, brasileiro, solteiro,
6 sociólogo, residente e domiciliado na Av. Audizio Pinheiro, nº 1215, Casa 2, Bairro Henrique Jorge,
7 em Fortaleza/CE, portador do documento de identificação nº 2004009196475 - SSP/CE, e inscrito no
8 CPF sob o nº 606.241.573-00), e como mandatário, (Conforme RG: **MANUEL FÁBIO MENDES**
9 **PEREIRA**, nascido em 01/03/1979, natural de Manaus/AM, filiação: Francisca Mendes Pereira e
10 Juarez Castro Pereira, brasileiro, solteiro, pedagogo, residente e domiciliado na Rua das Hortas, nº 39,
11 Bairro Barra do Ceará, em Fortaleza/CE, portador do documento de identificação nº 93017008751 -
12 SSPDS/CE, e inscrito no CPF sob o nº 809.987.123-53). Considerado, por este notário, habilitado a
13 contratar mandato publicamente, haja vista demonstrar capacidade ativa específica a tanto, passou o(a)
14 mandante, em sequência, a falar a sua vontade, a tudo escrevendo o notário em epígrafe, de acordo
15 com o seu ditado. // **DA VOLIÇÃO** - A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para: onde
16 com esta se apresentar, tratar e resolver de todos os assuntos de interesse do mandante; podendo
17 representá-lo perante a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0619, contas nºs 2379-5 e
18 3697-8, e BANCO DO BRASIL S/A; podendo abrir, movimentar e liquidar contas bancárias; podendo
19 atualizar dados cadastrais, acompanhar processos, preencher guias e formulários, autorizar descontos
20 em folha de pagamento, emitir e endossar cheques, sacar, efetuar transferências por cartas, TED,
21 DOC, depósitos e retiradas por cartas ou outro qualquer meio, requerer saldos, extratos e talões de
22 cheques, receber, passar recibos e dar quitações, requisitar e receber cartões magnéticos, escolher,
23 gravar e revalidar senhas do cartão da mandante e de contas correntes; podendo ainda, representá-lo
24 perante as repartições públicas em geral, Federais, Estaduais, Municipais, autarquias, cartórios,
25 empresas públicas e particulares, no comércio em geral, companhias seguradoras, podendo assinar
26 documentos, termos e petições; representá-lo perante ao DETRAN, RECEITA FEDERAL,
27 TRIBUNAL ELEITORAL, COMPANHIAS DE TELEFONIAS, ETUFOR, COELCE, CAGECE,
28 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-
29 CE, INSS EM FORTALEZA OU EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEFAZ, podendo tratar e
30 resolver de todos os assuntos de seu interesse; solicitar renovações de carteiras de habilitação junto ao
31 DETRAN-CE, pedir autorizações para tratamentos médico; compor débitos tributários; preencher
32 todas as formalidades legais; constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em
33 geral, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Poder Judiciário, Secretarias e
34 Departamentos de Polícia, em qualquer esfera judicial e extra judicial, dar entrada e acompanhar
35 processos de quaisquer natureza, ajuizar ações, registrar Boletins de Ocorrências, apresentar queixas-
36 crime contra quem de direito for, transigir, requerer, recorrer, concordar, discordar, alegar, interpor
37 recursos; solicitar e receber históricos, pedir transferências, juntar, apresentar, retirar e assinar
38 documentos; trancar cursos, cumprir as exigências legais, estipular cláusulas e condições, firmar
39 acordos, compromissos; enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo mais que se fizer necessário
40 ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que tudo será dado por bom, firme e valioso. **VEDADO O**
41 **SUBSTABELECIMENTO**. QUE A PRESENTE **PROCURAÇÃO** TERÁ VALIDADE DE DOIS (02)
42 ANOS, A CONTAR DA PRESENTE DATA. CERTIFICO que a qualificação do(a)(s) procurador(a)
43 (es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s) o (os) a(as)
44 qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade. **DEVENDO A PROVA**
45 **DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A**
46 **QUEM ESTE INTERESSAR.** (sob minuta). Finda a dicção, lavrou-se este instrumento, que lido e
47 achado conforme, é assinado. Dispensadas de testemunhas (CC/2002, Art. 215, § 5º).
48 "**COTAÇÕES:** (1) O usuário pagou ao tabelião os emolumentos notariais no valor de R\$
49 30,60, de acordo com a tabela em vigor, expedida pelo Tribunal de Justiça do Ceará. (2) O
50 usuário pagou também ao tabelião, que será devidamente repassado ao final do mês, nos
51 termos da legislação vigente, a partir da Lei estadual nº 15490 de 27 de dezembro de 2013. (3)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Livro: 516 - Páginas: 094 a 094V - 1º TRASLADO - Protocolo: 03109

da legislação vigente, a partir da Lei Complementar municipal nº 159 de 27 de dezembro de 2013, e regulamentos. (4) De outra parte, o tabelião pagou pessoalmente e à suas próprias expensas, o valor de R\$ 3,69 a título de FERMOJU (Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Ceará), e mais o valor de R\$ 4,75, a título de SELO, ou Fundo Especial para o Registro Civil - FERC, do mesmo Poder Judiciário do Ceará". E de como assim o disse(ram), outorga(ram), contrata(ram) e accita(ram), lavrei a presente escritura que lhes sendo lida na presença de todos e achada conforme, assina(m) a presente. Eu, EVERARDO FACUNDO DE SOUZA, Escrevente, a digitei, conferi, subscrevi após a(s) parte(s). (aa) THIAGO CESAR MARTINS DO NASCIMENTO. Traslada hoje. Fortaleza, em 02 de Março de 2017. Eu, (EVERARDO FACUNDO DE SOUZA), Escrevente, expedi o presente traslado, subscrevi e assino em público e raso de que uso.

Em testemunho () da verdade.

EVERARDO FACUNDO DE SOUZA
Escrevente

Válido somente com o
Selo de Autenticidade





IDEP SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

3º R.P. I DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028541 - 26 out 2015
Página 1/3 Embr. R\$ 79,00

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES - IDEP SOCIAL

As 09 horas do dia 27 de julho de 2015, à Rua 16, nº 130, Conjunto Jereissati I - Maracanaú - Ceará, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral do IDEP Social, com número de sócios suficiente para a sua instalação. Conduziram os trabalhos Raphael Azevedo de Almeida e Manuel Fábio Mendes Pereira. Raphael acolheu os presentes e apresentou a pauta: inclusão de sócios; apresentação dos relatórios financeiros e de atividades de 2014; e eleição dos novos Conselhos Diretor e Fiscal. Lenilson Sousa iniciou o primeiro ponto de pauta lembrando as indicações feitas na última reunião de planejamento institucional para sócios(as), sendo os seguintes: Edna Moraes de Lima, Sílvia Maria Viera dos Santos, Régis Daniel da Silva Barroso, Dimas Silveira e Maria das Graças Rodrigues de Lima Almeida. Fábio Mendes indicou, também, para compor o quadro de sócios(as) os nomes de Thiago César Martins do Nascimento e Adriana Santos da Silva Cordeiro. Todos os nomes foram acolhidos, mas em virtude das ausências de Maria das Graças e de Dimas Silveira, somente as demais indicações foram apreciadas e aprovadas por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, os(as) mesmos(as) passam a ser considerados(as) sócios(as) e, portanto, membros desta Assembleia Geral de Sócios(as). O ponto seguinte Fábio Mendes ocupou-se em apresentar os relatórios de atividades e financeiro do ano de 2014, ambos apreciados e aprovados pelo conjunto de sócios(as). Antes de dar início ao último ponto de pauta, Raphael DiAlmeida iniciou uma avaliação do primeiro mandato da instituição, seguido das falas dos demais membros, Fábio Mendes e Lenilson Sousa. À medida que íamos conversando, visualizamos a disposição dos membros presentes em compor os novos Conselho Diretor e Fiscal do IDEP Social. Aprovada a nova composição e não havendo mais nada para ser tratado, o ex-presidente, Raphael DiAlmeida, deu posse aos novos membros, encerrando a Assembleia, cuja ata foi lavrada por mim, Fábio Mendes, seguida das assinaturas dos demais presentes. Fortaleza, CE, 27 de julho de 2015.

Nova Composição da Diretoria (Gestão 2015 - 2018)

Lenilson Sousa da Silva - Diretor Presidente
RG nº 2002010187330 SSP/CE, CPF nº 008.972.123-39, solteiro, educador social, brasileiro, residente a Rua Raimundo José da Silva, nº 301 - Pajuçara, CEP 61932-090, Maracanaú - Ceará.

Manuel Fábio Mendes Pereira - Diretor Financeiro
RG nº 93017008751 SSP/CE, CPF nº 809.987.123-53, solteiro, estudante, brasileiro, residente a Rua das Hortas, 39 - Barra do Ceará, CEP 60332-480, Fortaleza - Ceará.

Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades - CNPJ 16.972.609/0001-62
Rua 16, nº 130 - Conjunto Carlos Jereissati I - CEP. 61.900-230 - Maracanaú - Ceará
Fone: 85 3015.3641 | E-mail: idepsocial@gmail.com

IDEP SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE

Averb. Nº 5028541 - 26 out 2015

Página 233 Emis. R\$ 79,00

3º RTD / RPJ

João Hollingdon Aguiar
Escritor Autenticado

Thiago César M. do Nascimento

Thiago César Martins do Nascimento - Diretor de Programas

RG nº 2004009196475 SSP/CE, CPF nº 606.241.573-00, solteiro, estudante, brasileiro, residente a Rua 26, nº 380 - Jereissati 1, CEP 61.900-510, Maracanaú - Ceará.

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

Nova Composição do Conselho Fiscal (Gestão 2015 - 2018):

CARTÓRIO

MELO JUNIOR

Raphael Azevedo de Almeida

RG nº 96002224709 SSP/CE, CPF nº 620.647.033-49, casado, consultor de Recursos Humanos, brasileiro, residente a Rua Costa do Sol, nº 1194 - Siqueira, CEP 60.732-180, Fortaleza - Ceará.

Edna Morais de Lima

RG nº 2001002037164 SSP/CE, CPF nº 492.643.383-49, solteira, pedagoga, brasileira, residente a Rua 36, nº 314 - Jereissati 1, CEP 61.900-000, Maracanaú - Ceará.

Adriana Santos da Silva Cordeiro

RG nº 99091742785 SSP/CE, CPF nº 969.001.723-34, casada, administradora, brasileira, residente a Rua 47, nº 538 - Jereissati 2, CEP 61.900-000, Maracanaú - Ceará.

Ingeniero Rafael Mezquita Jaramila
Silvia Maria Pereira dos Santos
Reginaldo de S. B. B. B. B.
Sara Loucinete Almeida Pacheco
Sara Loucinete Almeida Pacheco
Roberto Almeida da Silva



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028541 - 28 out 2015
Página 33 Emis. R\$ 79,00

3º RTO / R.P.J.
José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (S) (S) (S)
do Cartão Nacional de Identidade
de Adriano Roberto dos Santos
CPF nº 000.000.000-00
Data de Nascimento 01/01/1975
16 OUT. 2015
Em Fortaleza - CE
Lainete de Oliveira da Oliveira - Substituta
Fátima Carmem da Silva - Esc. Autorizada
Alexandre Almeida do Brito Silva - Esc. Autorizada
Gislaine Araújo Lopes Gomes - Esc. Autorizada

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.168/00			
Código nº	5013	- R\$	34,70
Fornça	5%	- R\$	2,02
Selo	-	- R\$	3,02
ISS	5%	- R\$	1,73
FADEP	5%	- R\$	1,73
PRENOT	-	- R\$	35,00
Total		- R\$	79,00
Selo nº	172.794	- R\$	79,00



RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (S) (S) (S)
do Cartão Nacional de Identidade
de LEONILSON SOUSA DA SILVA, (2) MARCELO VÁLIO MENDES
CPF nº 000.000.000-00, Data de Nascimento 01/01/1975, Total: R\$ 5,00
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAC520375-A1B2AAC520375-A1B2
LINDA BATISTA PEREIRA - Escrevente

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (S) (S) (S)
do Cartão Nacional de Identidade
de LEONILSON SOUSA DA SILVA, (2) MARCELO VÁLIO MENDES
CPF nº 000.000.000-00, Data de Nascimento 01/01/1975, Total: R\$ 5,00
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAC520375-A1B2AAC520375-A1B2
LINDA BATISTA PEREIRA - Escrevente

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES - IDEP SOCIAL

Às 15 horas do dia 20 de setembro de 2016, à Rua 16, nº 130, Conjunto Jereissati I - Maracanaú - Ceará, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral do IDEP Social, com número de sócios suficiente para a sua instalação. Conduziram os trabalhos Lenilson Sousa e Fábio Mendes. Lenilson acolheu os presentes e apresentou a pauta: inclusão de sócios; e apresentação dos relatórios financeiros e de atividades de 2015. Lenilson Sousa iniciou o primeiro ponto de pauta lembrando que as indicações para sócios do IDEP Social podem ser feitas por qualquer sócio, membro da Direção ou Conselho Fiscal. Assim, Fábio Mendes indicou as seguintes pessoas: Nataniele Leandro de Oliveira, Carlos Alexsander Lima Ferreira e Lucas Casemiro de Sousa. Fábio Mendes justificou sua indicação apontando que os mesmos já acompanham as atividades da instituição, fortalecem as ações e são jovens acadêmicos. Todos os nomes foram acolhidos, apreciados e aprovados por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, os mesmos passam a ser considerados sócios e, portanto, membros desta Assembleia Geral de Sócios. O ponto seguinte Lenilson Sousa ocupou-se em apresentar os relatórios de atividades e financeiro do ano de 2015, ambos apreciados e aprovados pelo conjunto de sócios(as). Antes de concluir a pauta, Lenilson Sousa iniciou uma avaliação do atual mandato da instituição, seguido das falas de Edna Moraes de Lima e Adriana Santos da Silva Cordeiro. Ao final, os três decidiram renunciar aos cargos de Diretor Presidente e Conselheiras Fiscais, respectivamente. Declarado vago o cargo de Diretor Presidente, Thiago César Martins do Nascimento, atual Diretor de Programas, de acordo com o artigo 20º do Estatuto Social, assume como Diretor Presidente para concluir o mandato de 2015 - 2018. Para a Diretoria de Programas, também declarada vaga, Thiago Martins indicou Nataniele Leandro, indicação esta aprovada por unanimidade, assim como as indicações para o Conselho Fiscal dos sócios Carlos Alexsander Lima Ferreira e Lucas Casemiro de Sousa. Aprovada a nova composição e não havendo mais nada para ser tratado, o ex-presidente, Lenilson Sousa, deu posse aos novos membros, encerrando a Assembleia, cuja ata foi lavrada por mim, Fábio Mendes, seguida das assinaturas dos demais presentes. Fortaleza, CE, 20 de setembro de 2016.

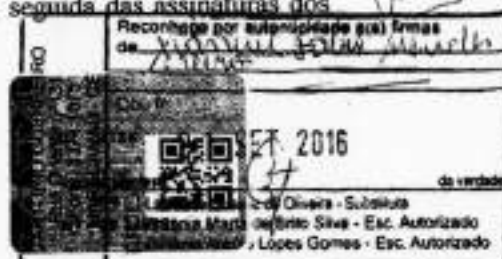
Recomposição da Diretoria (Gestão 2015 - 2018):

Thiago César Martins do Nascimento

Thiago César Martins do Nascimento - Diretor Presidente
RG nº 2004009196475 SSP/CE, CPF nº 606.241.573-00, solteiro, Sociólogo, brasileiro, residente a Rua 26, nº 380 - Jereissati I, CEP 61.900-510, Maracanaú - Ceará.

Manuel Fábio Mendes Pereira

Manuel Fábio Mendes Pereira - Diretor Financeiro
RG nº 93017008751 SSP/CE, CPF nº 809.987.123-53, solteiro, Pedagogo, brasileiro, residente a Rua das Hortas, 39 - Barra do Ceará, CEP 60332-480, Fortaleza - Ceará.



INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

3° RTD/RP.

3º RTD/RRJ
Ana Maria Damasceno de Sacramento
Escrivente Autorizada

Nataniele Leandro de Oliveira - Diretora de Programas

RG nº 2007793091-0 SSP/CE, CPF nº 607.256.393-77, solteira, estudante, brasileira, residente
a Rua 103A, nº 155 – Acaracuzinho, CEP 61.920-090, Maracanaú – Ceará.

Rodrigo Aguedo de Alvarado

Raphael Azevedo de Almeida

RG nº 96002224709 SSP/CE, CPF nº 620.647.033-49, casado, consultor de Recursos Humanos, brasileiro, residente a Rua Costa do Sol, nº 1194 – Siqueira, CEP 60.732-180, Fortaleza – Ceará.

Luís Peçmino de Sousa

Lucas Casemiro de Sousa

RG nº 2007772839-9 SSP/CE, CPF nº 070.125.083-61, solteiro, estudante, brasileiro, residente
a Rua 21, nº 133 – Piratininga, CEP 61.904-076, Maracanaú – Ceará.

Maureen Fiona Fournier

Carlos Alexander Lima Ferreira

RG nº 2007745566-0 SSP/CE, CPF nº 069.006.373-37, solteiro, estudante, brasileiro, residente
a Rua 07, nº 542 – Jereissati CEP 61.900-320, Maracanaú – Ceará.

Francisco Rafael Aguilar Ferrnimo

Silvia Maria Almeida dos Santos

LENILSON SOUSA DA SILVA

Edna Moraes de Lima

Voluntaria Scouta de Lliga Andorran

pt Maria Loucinete Almeida Kuchico

Reconheça por autenticidade a(s) firma(s) de Valdemir de Oliveira
Aluísio de Resende Aguiar
Elisabeth

21 SET 2016

Calvete Quilom de Oliveira - Substituta
 Agneta Maria de Siqueira - Etc. Autorizado
 Alina Araújo Lopes Gomes - Etc. Autorizado

RECEIÇÃO DE DOCUMENTOS

1.º DEPARTAMENTO

RECEBIMOS DE V.ª EXCELÊNCIA

em 21/09/2016

o seguinte documento:

RECEBIMOS

de V.ª EXCELÊNCIA

o seguinte documento:

em 21/09/2016

o valor de R\$ 3.25

de R\$ 4.73

de R\$ 3.17

de R\$ 1.17

de R\$ 38.72

de R\$ 72.00

Recebeço por auto de cobrança de multa

de 1.º DEPARTAMENTO

21/09/2016

Doc. nº

Valor de R\$ 3.25

de R\$ 4.73

de R\$ 3.17

de R\$ 1.17

de R\$ 38.72

de R\$ 72.00

Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

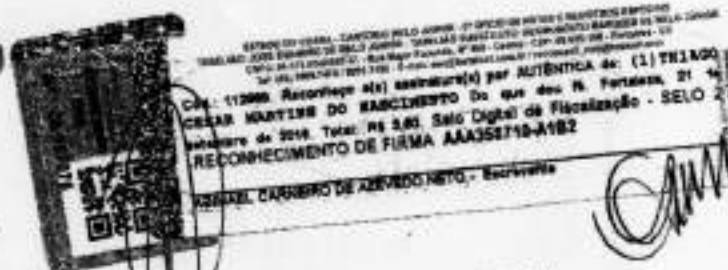
Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 891429 - 21 set 2016
Página 2/3 Embr. R\$ 72,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno *Ana Maria Damasceno*
Escritor(a) Autorizada



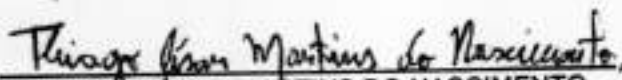
IDEP SOCIAL

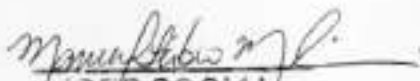
CERTIDÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **Kleber da Silva Pereira**, CPF 458.474.523-49, CRC nº 013387/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda, que a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.


THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00


IDEP SOCIAL
Manoel Elcio Mendes Pereira
CPF: 809.987.123-53
Diretor Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Nº DO REGISTRO: CE-413347/D-0

NOME: KLEBER DA SILVA PEREIRA

FUNÇÃO: JOSE DA COSTA PEREIRA
 MARIA DOS Prazeres DA SILVA

Kleber da Silva Pereira
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRA CPF: 488.474.523-49

RESIDÊNCIA: FORTALEZA-CE RG: 90052542024 SSP-CE

TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROFISSIONALIDADE)

Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.205/96, c/c art. 1º da Lei nº 6.266/75.

DATA DE EMISSÃO: 15/12/2018

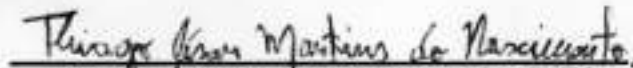
[Assinatura]
 Carlos Paulo Antunes Coelho
 PRESIDENTE DO CRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CERTIDÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, nomeio o Sr. **Silvio Rodrigo Alves Ferreira**, portador(a) do CPF 036.986.253-85, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.


THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00

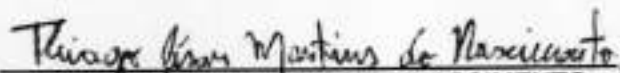

IDEP SOCIAL
Manoel F. de Mendonça Pereira
CPF: 809.387.123-53
Diretor Financeiro

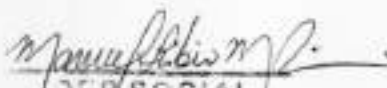
IDEP SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) IDEP SOCIAL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.


THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00


IDEP SOCIAL
Manoel F. de M. Mendes Pereira
CPF: 809.387.123-52
Diretor Financeiro

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para os devidos fins de prova junto aos órgãos federais, estaduais, municipais ou a quem interessar, que foi aberta conta corrente específica no Banco Caixa Econômica Federal para movimentação exclusiva dos recursos destinados à execução do projeto, conforme se segue:

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agência Del Paseo - Avenida Santos Dumont, Nº 0619 - Aldeota - Fortaleza - Ceará

Agência: 0619

Operação: 003

Conta Corrente: 2379-5

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.

Thiago César Martins do Nascimento

THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO

DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL

CPF 606.241.573-00

Manoel Filho Mendes Pereira

MANOEL FILHO MENDES PEREIRA

CPF: 809.387.123-53

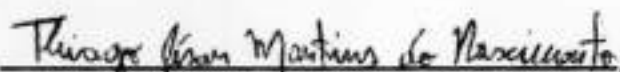
Diretor Financeiro

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DO PRESIDENTE/DIRIGENTE DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins de prova junto aos órgãos federais, estaduais, municipais ou a quem interessar, que a entidade Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades, inscrita no CNPJ sob o nº 16.972.609/0001-62, não tem como presidente/dirigente: agente político de Poder ou do Ministério Público; dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ou servidor ou dirigente do órgão CONCEDENTE.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.


THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00


IDEP SOCIAL
Manoel Eulio Mendes Pereira
CPF: 809.337.123-53
Diretor Financeiro

IDEP SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.

Thiago César Martins do Nascimento
THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00

IDEP SOCIAL
Maurício Fábio Mendes Pereira
CPF: 809.337.123-53
Diretor Financeiro

IDEP SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Maracanaú não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Maracanaú.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.

Thiago César Martins do Nascimento
THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00

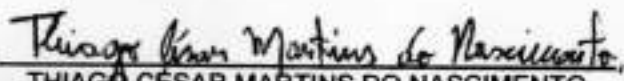
IDEP SOCIAL
Mônica L. de Menezes Pereira
CPF: 809.37.123-53
Diretor Financeiro

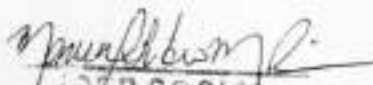
IDEP SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.


THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00


IDEP SOCIAL
Manoel Filho - Diretor Geral
CPF: 808.387.123-53
Diretor Financeiro

IDEP SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, declaro para os devidos fins que a entidade Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades teve seu início das atividades em 12/09/2012 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.

Thiago César Martins do Nascimento
THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00

Manuel Ribeiro Jr.
IDEP SOCIAL
Manoel F. do N. Mendes Pereira
CPF: 809.307.123-53
Diretor Financeiro

IDEP SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Thiago César Martins do Nascimento**, presidente do IDEP SOCIAL, CPF 606.241.573-00, declaro para os devidos fins que o Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.

Thiago César Martins do Nascimento
THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00

Manuel Mendes Pereira
IDEP SOCIAL
Manuel Mendes Pereira
CPF: 809.387.123-53
Diretor Financeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.972.609/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/09/2012	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEP SOCIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calhas escolares 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA 16	NÚMERO 130	COMPLEMENTO	
CEP 61.900-230	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO idepsocial@gmail.com		TELEFONE (85) 3253-2213 / (85) 3247-1893	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/11/2017 às 20:41:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

IDEP SOCIAL

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Conforme Portaria MTb 3233/83, art. 2 e parágrafo único

EMPRESA: INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

MÊS: OUTUBRO		ANO: 2017	
Nome do empregado, estagiário ou voluntário	Nome da função	Descrição da função e justificativa	Remuneração
1. MANUEL FABIO MENDES PEREIRA	Coordenação	Coordenação de projeto social e educador	Sim
2. NILLIA SOUSA DA SILVA	Assistente administrativo	Auxílio à coordenação de projeto social	Sim
3. NADJA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA	Estagiária de Pedagogia	Auxílio às atividades pedagógicas	Sim
4. KLEBER DA SILVA PEREIRA	Estagiário de Ciências Contábeis	Auxílio às atividades administrativas	Sim
5. SILVIO RODRIGO ALVES FERREIRA	Voluntário	Educador social	Não
6. LENILSON SOUSA DA SILVA	Voluntário	Educador social	Não
7. EDNA MORAIS DE LIMA	Voluntária	Educadora social	Não
8. MARTHA CILÉDA SANTOS TEIXEIRA	Voluntária	Educadora social	Não
9. ALINE BANDEIRA RAMALHO	Voluntária	Educadora social	Não
10.			
11.			
12.			

Maracanaú, 06 de Novembro de 2017.

Thiago Cesar Martins do Nascimento
THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE - IDEP SOCIAL
CPF 606.241.573-00

Manuel Fabio Mendes Pereira
IDEP SOCIAL
Manuel Fabio Mendes Pereira
CPF: 809.307.123-53
Diretor Financeiro



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/MARACANAÚ

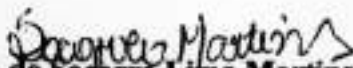
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP, CNPJ: 16.972.609/0001-62, está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Maracanaú, sob o N° 258, desde o dia 15 de abril de 2014.

Conforme o artigo 16 da Resolução CNAS N° 14, de 5 de maio de 2014, a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado, podendo ser cancelada em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Maracanaú, 29 de setembro de 2015.

Atenciosamente, .


Maria do Socorro Lima Martins Matos
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS/Maracanaú

Maria do Socorro L. Martins Matos
Assist. Social - CRESS 2586 - Mat. 38192
Sec. Executiva do Conselho Municipal de
Assistência Social e Proteção da Maracanaú

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

Certificado de Registro

Certificamos que o Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL, encontra-se regularmente registrado neste Conselho sob nº 2026, com validade até 01 de Setembro de 2026.

da Criança e do Adolescente
Maracanã, 19 de Outubro de 2017.


de Maracanã

Lenilson Sousa da Silva

Presidente do CMDCA - Maracanã

ATESTO, para os devidos fins, q esta Entidade o Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL, situada na Rua 16, nº 130 – Jereissati I, nesta cidade de Maracanaú, estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 16.972.609/0001-62 está em pleno e regular funcionamento. A diretoria da referida entidade é atualmente constituída pelos seguintes membros:

Diretor Presidente: Thiago César Martins do
Nascimento
CPF 606.241.573-00
RG:200400916475 – SSP/CE
Rua 26, nº 380 – Jereissati I
CEP 61.900-510

Diretor Financeiro: Manuel Fábio Mendes Pereira
CPF 809.987.123-53
RG:93017008751
Rua das Hortas, nº 39 – Barra do Ceará
CEP 60.332-480

Diretora de Programas: Nataniele Leandro de Oliveira
CPF 607.256.393-77
RG: 2007793091-0
Rua 103-A, nº 155 - Acaracuzinho
CEP 61920-090

Maracanaú 19 de Outubro de 2017


Lenilson Sousa da Silva
Presidente do CMDCA- Maracanaú

1981, 9. Aus. 1982/1983 - 1983/1984, 4. Aus. 1984/1985 - 1985/1986, 5. Aus. 1986/1987 - 1987/1988, 6. Aus. 1988/1989 - 1989/1990, 7. Aus. 1990/1991 - 1991/1992, 8. Aus. 1992/1993 - 1993/1994, 9. Aus. 1994/1995 - 1995/1996, 10. Aus. 1996/1997 - 1997/1998, 11. Aus. 1998/1999 - 1999/2000, 12. Aus. 2000/2001 - 2001/2002, 13. Aus. 2002/2003 - 2003/2004, 14. Aus. 2004/2005 - 2005/2006, 15. Aus. 2006/2007 - 2007/2008, 16. Aus. 2008/2009 - 2009/2010, 17. Aus. 2010/2011 - 2011/2012, 18. Aus. 2012/2013 - 2013/2014, 19. Aus. 2014/2015 - 2015/2016, 20. Aus. 2016/2017 - 2017/2018, 21. Aus. 2018/2019 - 2019/2020, 22. Aus. 2020/2021 - 2021/2022, 23. Aus. 2022/2023 - 2023/2024, 24. Aus. 2024/2025 - 2025/2026, 25. Aus. 2026/2027 - 2027/2028, 26. Aus. 2028/2029 - 2029/2030, 27. Aus. 2030/2031 - 2031/2032, 28. Aus. 2032/2033 - 2033/2034, 29. Aus. 2034/2035 - 2035/2036, 30. Aus. 2036/2037 - 2037/2038, 31. Aus. 2038/2039 - 2039/2040, 32. Aus. 2040/2041 - 2041/2042, 33. Aus. 2042/2043 - 2043/2044, 34. Aus. 2044/2045 - 2045/2046, 35. Aus. 2046/2047 - 2047/2048, 36. Aus. 2048/2049 - 2049/2050, 37. Aus. 2050/2051 - 2051/2052, 38. Aus. 2052/2053 - 2053/2054, 39. Aus. 2054/2055 - 2055/2056, 40. Aus. 2056/2057 - 2057/2058, 41. Aus. 2058/2059 - 2059/2060, 42. Aus. 2060/2061 - 2061/2062, 43. Aus. 2062/2063 - 2063/2064, 44. Aus. 2064/2065 - 2065/2066, 45. Aus. 2066/2067 - 2067/2068, 46. Aus. 2068/2069 - 2069/2070, 47. Aus. 2070/2071 - 2071/2072, 48. Aus. 2072/2073 - 2073/2074, 49. Aus. 2074/2075 - 2075/2076, 50. Aus. 2076/2077 - 2077/2078, 51. Aus. 2078/2079 - 2079/2080, 52. Aus. 2080/2081 - 2081/2082, 53. Aus. 2082/2083 - 2083/2084, 54. Aus. 2084/2085 - 2085/2086, 55. Aus. 2086/2087 - 2087/2088, 56. Aus. 2088/2089 - 2089/2090, 57. Aus. 2090/2091 - 2091/2092, 58. Aus. 2092/2093 - 2093/2094, 59. Aus. 2094/2095 - 2095/2096, 60. Aus. 2096/2097 - 2097/2098, 61. Aus. 2098/2099 - 2099/2100, 62. Aus. 2100/2101 - 2101/2102, 63. Aus. 2102/2103 - 2103/2104, 64. Aus. 2104/2105 - 2105/2106, 65. Aus. 2106/2107 - 2107/2108, 66. Aus. 2108/2109 - 2109/2110, 67. Aus. 2110/2111 - 2111/2112, 68. Aus. 2112/2113 - 2113/2114, 69. Aus. 2114/2115 - 2115/2116, 70. Aus. 2116/2117 - 2117/2118, 71. Aus. 2118/2119 - 2119/2120, 72. Aus. 2120/2121 - 2121/2122, 73. Aus. 2122/2123 - 2123/2124, 74. Aus. 2124/2125 - 2125/2126, 75. Aus. 2126/2127 - 2127/2128, 76. Aus. 2128/2129 - 2129/2130, 77. Aus. 2130/2131 - 2131/2132, 78. Aus. 2132/2133 - 2133/2134, 79. Aus. 2134/2135 - 2135/2136, 80. Aus. 2136/2137 - 2137/2138, 81. Aus. 2138/2139 - 2139/2140, 82. Aus. 2140/2141 - 2141/2142, 83. Aus. 2142/2143 - 2143/2144, 84. Aus. 2144/2145 - 2145/2146, 85. Aus. 2146/2147 - 2147/2148, 86. Aus. 2148/2149 - 2149/2150, 87. Aus. 2150/2151 - 2151/2152, 88. Aus. 2152/2153 - 2153/2154, 89. Aus. 2154/2155 - 2155/2156, 90. Aus. 2156/2157 - 2157/2158, 91. Aus. 2158/2159 - 2159/2160, 92. Aus. 2160/2161 - 2161/2162, 93. Aus. 2162/2163 - 2163/2164, 94. Aus. 2164/2165 - 2165/2166, 95. Aus. 2166/2167 - 2167/2168, 96. Aus. 2168/2169 - 2169/2170, 97. Aus. 2170/2171 - 2171/2172, 98. Aus. 2172/2173 - 2173/2174, 99. Aus. 2174/2175 - 2175/2176, 100. Aus. 2176/2177 - 2177/2178, 101. Aus. 2178/2179 - 2179/2180, 102. Aus. 2180/2181 - 2181/2182, 103. Aus. 2182/2183 - 2183/2184, 104. Aus. 2184/2185 - 2185/2186, 105. Aus. 2186/2187 - 2187/2188, 106. Aus. 2188/2189 - 2189/2190, 107. Aus. 2190/2191 - 2191/2192, 108. Aus. 2192/2193 - 2193/2194, 109. Aus. 2194/2195 - 2195/2196, 110. Aus. 2196/2197 - 2197/2198, 111. Aus. 2198/2199 - 2199/2200, 112. Aus. 2200/2201 - 2201/2202, 113. Aus. 2202/2203 - 2203/2204, 114. Aus. 2204/2205 - 2205/2206, 115. Aus. 2206/2207 - 2207/2208, 116. Aus. 2208/2209 - 2209/2210, 117. Aus. 2210/2211 - 2211/2212, 118. Aus. 2212/2213 - 2213/2214, 119. Aus. 2214/2215 - 2215/2216, 120. Aus. 2216/2217 - 2217/2218, 121. Aus. 2218/2219 - 2219/2220, 122. Aus. 2220/2221 - 2221/2222, 123. Aus. 2222/2223 - 2223/2224, 124. Aus. 2224/2225 - 2225/2226, 125. Aus. 2226/2227 - 2227/2228, 126. Aus. 2228/2229 - 2229/2230, 127. Aus. 2230/2231 - 2231/2232, 128. Aus. 2232/2233 - 2233/2234, 129. Aus. 2234/2235 - 2235/2236, 130. Aus. 2236/2237 - 2237/2238, 131. Aus. 2238/2239 - 2239/2240, 132. Aus. 2240/2241 - 2241/2242, 133. Aus. 2242/2243 - 2243/2244, 134. Aus. 2244/2245 - 2245/2246, 135. Aus. 2246/2247 - 2247/2248, 136. Aus. 2248/2249 - 2249/2250, 137. Aus. 2250/2251 - 2251/2252, 138. Aus. 2252/2253 - 2253/2254, 139. Aus. 2254/2255 - 2255/2256, 140. Aus. 2256/2257 - 2257/2258, 141. Aus. 2258/2259 - 2259/2260, 142. Aus. 2260/2261 - 2261/2262, 143. Aus. 2262/2263 - 2263/2264, 144. Aus. 2264/2265 - 2265/2266, 145. Aus. 2266/2267 - 2267/2268, 146. Aus. 2268/2269 - 2269/2270, 147. Aus. 2270/2271



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000014162

Razão Social

INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENV.DE POTENCIALIDADES

INSCRIÇÃO

Documento

Bairro

CEP

00001307413

C.N.P.J.: 16972609000162

JEREISSATI I

61900230

Localizado RUA 16, 130 - - MARACANAÚ-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1307413 - INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCI

Endereço

Documento

RUA 16, 130

C.N.P.J.: 16.972.609/0001-62

JEREISSATI I MARACANAÚ-CE CEP: 61900230

No. Requerimento

Natureza jurídica

0000014162/2017

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada à Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAÚ-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2017

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/01/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000014162

Documento emitido a partir de terminal de internet



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16972609/0001-62 ✓
Razão Social: INST SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES
Nome Fantasia: IDEP SOCIAL ✓
Endereço: R COSTA DO SOL 1194 / SIQUEIRA / FORTALEZA / CE / 60732-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. ✓

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2017 a 17/11/2017 ✓

Certificação Número: 2017101904062976904812

Informação obtida em 05/11/2017, às 20:38:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201706216917

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 16.972.609/0001-62 ✓
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/11/17 ÀS 19:40:05
VÁLIDA ATÉ 04/01/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.972.609/0001-62 ✓

Certidão nº: 139601829/2017

Expedição: 05/11/2017, às 20:47:31

Validade: 03/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE P O T E N C I A L I D A D E S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.972.609/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES
CNPJ: 16.972.609/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:09:17 do dia 18/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2017.

Código de controle da certidão: **5E91.CE2E.3373.FCFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Assistência Social e Cidadania do Município de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 2.307 de 29 de janeiro de 2015, em combinação com as leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014,

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial tem como requisito o registro no órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 possibilita a Administração Pública dispensar o Chamamento Público;

Considerando a necessidade de cumprimento do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que o Projeto a ser realizado destina-se a proteção de pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;

Considerando que o Projeto "Tecendo a Rede e Reconstruindo Sonhos" apresentado contempla atividades voltadas ao serviço de assistência social, estando devidamente aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú;

Considerando que a Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL está devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maracanaú – CMAS.

RESOLVE:

Justificar a Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Assistência Social do Município de Maracanaú e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL**, uma vez que os serviços de assistência social são de ação continuada e ininterrupta, e que a referida entidade atua no município para a execução dos serviços tipificados na Resolução CNAS 109/2009, apresentando capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local deste território.

Justificamos, ainda, que a Organização da Sociedade Civil Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL já firmou parcerias pretéritas com este município apresentando resultados satisfatórios no atendimento dos objetivos colimados.



Assim, face as considerações expostas e com amparo da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Maracanaú, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, dispensa de chamamento público o seguinte serviço: Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através da Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL.

Maracanaú-CE, 08 de novembro de 2017.



Glauciane de Oliveira Viana
Secretária de Assistência Social e Cidadania

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a justificativa da dispensa do Chamamento Público foi publicada na página oficial do município de Maracanaú na internet: www.maracanau.ce.gov.br, bem como afixado no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú, ____ de ____ de 2017



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL

CNPJ: 16.972.609/0001-62

Endereço: Rua 16, nº 130, Jereissati I - Maracanaú/CE

Objeto proposto: Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor total do repasse: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Período: 06 (seis) meses

Tipo de parceria: Colaboração

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da lei federal nº 13.019/2014, atestamos que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mutua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas "in loco", abordagem ao usuário e prestações de contas mensal e anual;
- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) houve avaliação dos objetivos institucionais e capacidade técnica da organização da sociedade civil e são compatíveis com o objeto;
- h) houve designação do gestor da parceria;
- i) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Maracanaú-CE, 08 de novembro de 2017.



Maria de Nazaré Rodrigues Caetano
Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Maria de Nazaré Rodrigues Caetano
COORDENADORA DE FINANÇAS
Mat. 26535 - SASC PMMC

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Designa servidores para monitoramento e avaliação das parcerias celebradas através de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração e de Termo de Cooperação, entre A Prefeitura Municipal de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e as organizações da sociedade civil, durante a vigência dessas parcerias.

A Secretária de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal nº 2.307, de 29 de Janeiro de 2015, em combinação das Leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005.

Considerando a necessidade de nomeação de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO dos termos de parcerias celebrados através de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração e de Termo de Cooperação, estabelecida no art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 20 de abril de 2017, membros para comporem a comissão de monitoramento e avaliação, durante a vigência das parcerias celebradas através de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração e de Termo de Cooperação com as organizações da sociedade civil.

Presidente: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES CAITANO, Matrícula nº 28935

Vice-presidente: TATIANA SANTANA BARROSO VILAR, Matrícula nº 33269

Membro: ELIZÂNGELA ASSUNÇÃO NUNES, Matrícula nº 17397

1º Suplente: KELMA MARIA VASCONCELOS CARDOSO, Matrícula nº 15407

Art. 2º Ficam os servidores designados impedidos de participar desta Comissão, quando, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

Parágrafo Único. Configurado o impedimento de que trata o art. 2º, deverá ser designado novo membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituto.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Os servidores designados na forma do artigo anterior não perceberá qualquer gratificação ou remuneração adicional;

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 20 de abril de 2017.



Glauciane de Oliveira Viana

Secretária de Assistência Social e Cidadania de Maracanaú

PORTARIA Nº 1.732, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.474, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, alterada pela Lei nº 2.081, de 01 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as ações referentes à redução da demanda de drogas em níveis federal, estadual e municipal, bem como as políticas públicas desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 2.855, de 01 de novembro de 2013, que convocou o I Fórum Intersetorial de Políticas Públicas sobre Drogas de Maracanaú, cujo objetivo é garantir a representação da sociedade civil dentro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, através da eleição de entidades da sociedade civil que atuam na problemática das drogas no Município;

CONSIDERANDO, finalmente, às novas diretrizes da Administração Pública em conceder melhores condições técnicas ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, na forma do art. 4º da Lei nº 1.474, de 15 de outubro de 2009, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, respectivamente, indicados e eleitos no Fórum Municipal em 19 de maio de 2016, totalizando de 16 (dezesesseis) membros titulares, com os seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Maracanaú, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e após a intercalação de um mandato, na forma indicada abaixo:

PODER PÚBLICO

I- Guarda Municipal de Maracanaú

Titular: Timóteo Pereira dos Santos

Suplente: Jorge Medeiros Damasceno

II- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Titular: Neila Evelin Lopes de Melo

Suplente: Magna da Silva Nascimento



**PREFEITURA DE
MARACANAÚ**

III- Secretaria de Juventude e Lazer

Titular: Francisco Jânio Tavares da Silva

Suplente: Francisca Kécia Lisboa da Silva

IV- Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano

Titular: Marcos André Francalino Silva

Suplente: Maria Auxiliadora Costa Lima

V- Secretaria de Saúde

Titular: Clemia Lúcia Peres Abreu

Suplente: Angela Maria de Souza

VI- Secretaria de Educação

Titular: José Mauro Braz de Aquino

Suplente: Fábio Freire do Vale

VII- Secretaria de Esporte

Titular: Gilson Oliveira Lemos

Suplente: Francisco Silvino Gomes Silva

VIII- Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Titular: Afonso Vieira Lipo Filho

Suplente: Eliane Lopes Lima

SOCIEDADE CIVIL

I- Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP

Titular: Manuel Fábio Mendes Pereira

Suplente: Nataniele Leandro de Oliveira

II- Centro de Recuperação mão amigos – CREMA

Titular: Cláudio Roberto Alves Nunes

Suplente: Fernando Melo de Amorim

III- ONG Maria Bonita – LAR DAS MARIAS

Titular: Paulo Roberto Feijó

Suplente: Jaqueline Coelho Coutinho



**PREFEITURA DE
MARACANAÚ**

IV- Associação Comunitária Beneficente de Jaçanaú e Adjacências – ACOBEJA

Titular: Francisco Jacinto Araújo da Silva

Suplente: Kátia Regina Pinheiro do Carmo

V- Fundação Ebenézer – FE

Titular: Welligton Freitas Barros

Suplente: Wesley Araújo Freitas

VI- Associação Comunitária e Habitacional Jardim das Maravilhas e Adjacências – ACHAJAMA

Titular: Zélia Garcêz dos Santos

Suplente: Enusia Silva Mesquita

VII- Associação de Inclusão Social dos Moradores do Pau Serrado e Adjacências – ASISMOPSA

Titular: Maria Claudete do Nascimento Matos

Suplente: José de Souza Matos

VIII- ONG Desafio Nova Vida – DNV

Titular: Maria Elizandra Costa Aguiar Abreu

Suplente: Maria do Carmo de Assunção Pereira

Art. 3º. A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 5.446, de 09 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JUNHO DE 2016.


FÍRMÔ CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ABERTURA DE PROCESSO DE PARCERIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1 – ABERTURA:

Por ordem do Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Sra. **GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA**, foi instaurado o presente processo de ABERTURA DE PARCEIRA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO com a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL**, em conformidade com Plano de Trabalho e documentos anexos, e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2 – OBJETO:

Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Esta parceria será executada de acordo com o Plano de Trabalho anexo. As ações contidas neste objeto estão amparadas pela LDO nº 2.531 de 11 de julho de 2016 e LOA nº 2.563 de 14 de dezembro de 2016.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Para a execução das atividades previstas nesta parceria, a Administração Pública Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), em **parcela única**.

Período de Execução: 6 meses

Natureza da Despesa	Especificação	Valor da parcela	Valor Global
SERVIÇOS	OFICINAS	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
NOVEMBRO/2017			
R\$ 110.000,00			

A utilização do repasse da parcela será de acordo com a especificação do plano de aplicação acima, para fins de promover o processo de inclusão sócio/educacional sob coordenação da Organização da Sociedade Civil, controle e fiscalização do gestor e monitoramento e avaliação da comissão de termo de colaboração da administração pública municipal.



4 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa orçamentário 15901.08.243.0209.2398

Elemento 3.3.50.43

Fonte 024

5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sócias e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

6 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída com essa finalidade, conforme Portaria nº 05, de 20 de abril de 2017 e nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente arts. 58 a 60.

6.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

6.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente.

7 – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

7.1.1 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.2 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.3.1 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

8 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

for

8.1 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9 – DOS BENS REMANESCENTES:

9.1 – Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

10.1.1 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.1.2 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.1.3 – A análise da prestação de contas deverá ser considerada a verdade real e os resultados alcançados.

10.1.4 – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

10.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.4 – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.5. - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.5.1 – No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de

for

avaliação do cumprimento do objeto.

10.5.2 – Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

10.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7 – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.7.1 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo dos documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.8 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.8.1 – O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

10.8.2 – A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.8.3 – Na hipótese do item 9.8.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.9 – O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 20 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.10 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.11 – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

10.12 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.12.1 – O prazo referido no item 9.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.12.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.13 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.13.1 – O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem

prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 0.14 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.

11.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2.1 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento dever ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.3 – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas

Especial.

13 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de irradiação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14 – DO GESTOR DA PARCERIA:

A Administração Pública Municipal nomeia como gestor da parceria **MAURENI FREITAS DE ALMEIDA**, Matrícula nº **13.833**, nomeado através de Portaria nº **14/2017**.

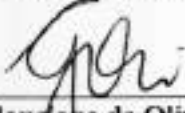
15 – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Maracanaú/CE para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Maracanaú-CE, 08 de novembro de 2017.



Glauciane de Oliveira Viana
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

DESPACHO

PROCESSO DE PARCERIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

NOME DO SECRETÁRIO: GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA

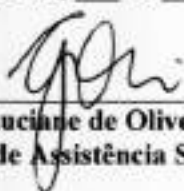
DESTINO:

– Controladoria Geral do Município

Senhor Controlador,

Em cumprimento da Lei Federal nº 13.019/14, remetemos os presentes autos de **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO** a esta douda Controladoria Geral do Município para fins de análise quanto aos aspectos formais dos procedimentos.

Maracanaú-CE, 08 de 11 de 2017.



Glauciane de Oliveira Viana
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

CONTROLADORIA

RECEBIDO OS AUTOS NESTA DATA.

Depois de procedida a análise do Procedimento Administrativo de **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**, e em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, concordamos com as formalidades do presente procedimento, e neste mesmo ato, remetemos os autos ao Comitê de Programação Financeira – COPFIN, para as providências de estilo.

Maracanaú, 09 de NOVEMBRO de 2017.



Controladoria
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças

Livia C. Bezerra Aragão
CONTROLADORIA
SEFIN PMM

COPFIN

RECEBIDO OS AUTOS NESTA DATA.

PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Considerando os autos analisados pelo Setor de Controladoria em seu aspecto formal, e depois de procedida a análise financeira, aprovamos o presente procedimento.

Ato contínuo, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, remetemos os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM, para as providências de estilo e verificação da legalidade da celebração de parceria.

Maracanaú/Ce, 09 de novembro de 2017.


José Henrique Pinto Lima
Presidente – COPFIN
Comitê de Programação Financeira
Secretaria de Orçamento, Gestão e Finanças

Estado do Ceará
Governo Municipal de Maracanaú
Fundo Municipal de Assistência Social



Pag.: 1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20171108003

ÓRGÃO: 15 Sec. de Assistência Social e Cidadania
 UNIDADE: 90 Fundo Municipal de Assistência Social
 PROJETO / ATIVIDADE: 2.398 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação d
 CLASSIFICAÇÃO: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
 SUBELEMENTO: 3.3.50.43.01 Instituições de Assistência Social
 FONTE DE RECURSO: 024 Recursos do FNAS

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, órgão público integrado da administração direta da prefeitura municipal de Maracanaú, tem como principal função a implantação e execução da política de assistência social em âmbito municipal, atualmente a assistência social junto com a saúde e a previdência social integram a seguridade social, ambas visam a garantia dos direitos dos cidadãos, conforme determina a Constituição Federal de 1988. A política de assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, isto é, política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas de todo e qualquer cidadão que dela necessitar. O referido projeto tem a finalidade de Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através do Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades - IDEP SOCIAL. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, órgão público integrado da administração direta da prefeitura municipal de Maracanaú, tem como principal função a implantação e execução da política de assistência social em âmbito municipal, atualmente a assistência social junto com a saúde e a previdência social integram a seguridade social, ambas visam a garantia dos direitos dos cidadãos, conforme determina a Constituição Federal de 1988. A política de assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, isto é, política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas de todo e qualquer cidadão que dela necessitar. O referido projeto tem a finalidade de Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através do, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade
057219	SUBVENÇÃO SOCIAL - SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO Especificação: SUBVENÇÃO SOCIAL - SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES.	1,0000	SERVIÇO

MARIA DE NAZARE RODRIGUES CATANO
 RESPONSÁVEL

Maracanaú, 09 de Novembro de 2017



Ceará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20171108003

Pag.: 1

Governo Municipal de Maracanaú

Fundo Municipal de Assistência Social

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 15 Sec. de Assistência Social e Cidadania

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 90 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 1590.0824302092.398 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação d

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

SUBELEMENTO : 3.3.50.43.01 Instituições de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS : 024 Recursos do FNAS

SALDO DA DOTAÇÃO : R\$ 110.000,00

SOLICITANTE : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20171108003 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, órgão público integrado da administração direta da prefeitura municipal de Maracanaú, tem como principal função a implantação e execução da política de assistência social em âmbito municipal, atualmente a assistência social junto com a saúde e a previdência social integram a seguridade social, ambas visam a garantia dos direitos dos cidadãos, conforme determina a Constituição Federal de 1988. A política de assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, isto é, política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas de todo e qualquer cidadão que dela necessitar.

O referido projeto tem a finalidade de Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através do Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades - IDEP SOCIAL.

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, órgão público integrado da administração direta da prefeitura municipal de Maracanaú, tem como principal função a implantação e execução da política de assistência social em âmbito municipal, atualmente a assistência social junto com a saúde e a previdência social integram a seguridade social, ambas visam a garantia dos direitos dos cidadãos, conforme determina a Constituição Federal de 1988. A política de assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, isto é, política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas de todo e qualquer cidadão que dela necessitar.

O referido projeto tem a finalidade de Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através do Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades - IDEP SOCIAL.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

Maracanaú-CE, 08 de Novembro de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo


Cláudio de Almeida
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC - PMMC

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo



1.5. Controle interno .

Data

08/11/17

Assinatura / carimbo


Tatiana Santana Barros Vilar
Coordenadoria Adm. Financeira
Contadora - Mat. 33269
SASC - PMMC

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

CI nº 585/2017 CAFI-SASC

Maracanaú, 09 de novembro de 2017

À

Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Termo de Colaboração

Solicito a V. Sª. autorizar ao setor competente à elaboração de Termo de Colaboração que tem como **CONCEDENTE** esta secretaria e como colaboradora a **INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL**, com 16.972.609/0001-62 situada à Rua 16, nº 130, Jereissati I - Maracanaú/CE, considerando o plano de trabalho no valor total de **RS 110.000,00** (cento e dez mil reais), pagos em parcela única, cujo o objetivo é proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas representações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com regras definidas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 e nº 01/2013.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, na última década, segundo a pesquisa nacional por amostragem em domicílio (PNAD), reduziu-se em 1/3 o número de crianças e adolescentes que vivenciam alguma situação de exploração pelo trabalho, no entanto essa redução não se deu de forma uniforme em todo o território nacional e nem nas zonas rural e urbana. Embora vivenciando uma queda dos índices, o trabalho infantil ainda deve ser considerado como grande problema social, uma vez que as suas piores formas definidas pela legislação ainda se encontra presente no nosso cotidiano. (BRASIL, 2010) e mais, por ser um fenômeno complexo, com dimensões social, político e econômicas o seu enfrentamento exige ações mais incisivas, capazes de dirimir as resistências e exterminar esse problema do cenário social brasileiro.

Desde a colonização até o processo de industrialização que transformou o Brasil numa economia capitalista, se estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza baseada na desigualdade social, tendo, em outras consequências, o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo. No período colonial temos registro de crianças exercendo atividades na lavoura, no engenho, na Casa Grande e em demais serviços insalubres. Com a Revolução Industrial esse segmento passa a ser estratégia de produção a baixo custo e com a mundialização do capital, onde a busca incessante pelo lucro é o motor pulsante, as crianças passaram a ser exploradas nas mais diversas formas, em atividades informais, no comércio, progredindo para a inserção em

gpa

atividades ilícitas como formas análogas à escravidão, exploração sexual infantil, narcotráfico e outras atividades que impedem o pleno desenvolvimento físico e moral das crianças. Atividades estas consideradas pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção nº 138 como as “piores formas” de trabalho infantil. (BRASIL, 2010).

A definição de trabalho infantil que norteia as ações que serão desenvolvidas por esse projeto é aquela presente no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao trabalhador adolescente, publicado em 2004, onde o termo trabalho infantil refere-se às “atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior aos 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional”. (BRASIL, 2010)

Importante destacar que propaga-se pela sociedade ideias moralistas que buscam explicar o aparecimento do trabalho infantil como uma potencialidade para o autodesenvolvimento, assim como, uma dimensão que advoga que o mesmo contribui na formação da personalidade e cofre a ociosidade de crianças e adolescentes, sem se levar em consideração o tipo e as condições dessa inserção no trabalho. São os fatores culturais e históricos que norteiam um discurso significativo na nossa sociedade, cujo viés se expressa pela naturalização do trabalho na vida de crianças e adolescentes, sobretudo daquelas advindas das famílias em condição socioeconômica de pobreza, contribuindo para que a sociedade encare a questão como um problema menor, e não como um crime ou como uma violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Escamoteia-se o verdadeiro prejuízo a que são levadas essas crianças inseridas de forma precoce no mundo do trabalho, perde-se na infância o direito de brincar e de estudar, na fase adulta, vem a falta de qualificação profissional que leva ao desemprego ou ao emprego informal e na velhice, não tem condições adequadas de sobrevivência.

O trabalho infantil retira da família, da sociedade e do Estado a responsabilidade de garantir os direitos desse segmento, contribuindo para a fragilização dos vínculos familiares e da participação cidadã. Não ter direito de brincar e do lúdico acaba comprometendo o afeto e a afetividade, essenciais para o bom relacionamento na família e na comunidade. Assim, as estratégias de combate ao trabalho infantil não podem ser reduzidas ao afastamento de crianças e adolescentes do trabalho, mas deve perpassar o diálogo e a construção reflexiva com as crianças e adolescentes, suas famílias e a sociedade em geral com vistas à superação de uma cultura de naturalização do trabalho infantil.

Nessa direção, compreende-se a importância de atuar de forma preventiva e protetiva, em cenários marcados por famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Igualmente, substanciado na primazia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e



comunitária, de acesso aos direitos sociais e a condições dignas de vida e de desenvolvimento, o projeto que apresentamos vem na perspectiva da defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários com o objetivo de alcançar alternativas emancipatórias para o enfrentamento da problemática em questão. Será ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário e estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

As ações propostas pelo presente projeto assumem tanto a perspectiva preventiva quanto protetiva, fortalecendo o trabalho social em rede, de forma articulada e intersetorial. Dessa forma, a intersetorialidade entre as políticas públicas atua de forma a prevenir e enfrentar a situação do trabalho infantil juvenil, assim como, a articulação dos dois níveis de proteção social (Básica e Especial) cuja matricialidade está na família, busca dar mais centralidade ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), bem como ao acesso aos programas governamentais de transferência de renda, cuja porta de entrada é a inserção/atualização das famílias junto à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais.

A perspectiva é alinhar conceitos, entendimentos e unir forças para que possamos desmistificar o discurso de diversos segmentos da sociedade que manifestam o trabalho infantil juvenil como algo significativo e formativo da personalidade da criança/adolescente, bem como construir espaços sociais de convivência, marcados pela troca de experiências, pela reflexão e o respeito à diversidade.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal nº 1.955 de 01 de Fevereiro de 2013, em combinação com as Leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a necessidade do termo de colaboração em questão, objetivando o atendimento das metas traçadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício em curso, observando os dados anteriormente expostos, AUTORIZA a elaboração do termo de colaboração, previsto no orçamento municipal de 2017, conforme programação abaixo:

As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa orçamentário **15901.08.243.0209.2398**

Elemento **3.3.50.43**

Fonte **024**



Em atendimento a normas do Município, artigo 3º- Inciso II do decreto nº 1.663 de 02/01/2007 e artigo 3º do Decreto nº 1970 de 02/02/2009, faz-se necessário vistas preliminares, do setor de Controladoria e Comitê de Programação Financeira- COPFIN.

Maracanaú, 09 de novembro de 2017


GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA

Secretária de Assistência Social e Cidadania


Vilela Marques do Nascimento

CONTROLADORIA

SEFIN - PMM

CONTROLADORIA

DESPACHO DO COPFIN	
☒ APROVADO	☐ DEVOLVIDO
EM. 09/11/2017	
OBS:	
COPFIN	
João Henrique Lima	